



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.733

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1958

PORTARIA N. 61 — DE 16 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Promotoria Pública do Interior da Comarca de Soure, por conveniência do serviço, e durante o impedimento do titular Heliodoro dos Santos Arruda, o bel. Carlos Newton Sevalho Segadilha, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca de Igarapé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Barata Pires, ocupante do cargo de Contabilista, classe K, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Koury, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Morais Martins,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Carlos Newton Sevalho Segadilha, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-Açu, vago com a remoção de José Curcino de Azevedo para a Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reginaldo Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Gomes Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildebrando Nonato da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. P., criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Fernandes de Castro para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., criado pela Lei n. 1.491, de 19 de agosto de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez da função de delegado de polícia do Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.731, de 15-4-58.

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Irineu Bentes Lobato para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Capangama, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Newton Sevalho Segadilha do cargo de "Oficial Administrativo", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete), criado pela Lei n. 1.491, de 19-8-1957, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6363**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTESAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
cessado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autendica-
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endosso v.º,
impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em
que caducam.A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas
anuais renovadas até 31 de dezembro de cada ano e as suscri-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.Adm. de possibilitar a remessa de valores acompa-
nhados de comprovantes solicitados aos assinantes clientes,
quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
receberão nos assinantes que os solicitarem.de 1953, Maria Celina Rodrigues
de Matos para exercer, interina-
mente, o cargo de Escriturário,
classe G, do Quadro Único, lotado
na Secretaria de Obras, Terras e
Viação (Secretaria de Gabinete),
criado pela Lei n. 1.491, de 19
de agosto de 1957, a partir de 1.º

de abril do corrente ano.

Pelo Decreto do Governador do Estado
do Pará, 10 de abril de 1958.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****GABINETE
DO SECRETARIO**Despachos exarados pelo Sr. Se-
cretário de Estado de Governo.
Em 16-4-58.Petição:
N. 2072 — Sabino, Oliveira &
Cia. — Satisfeitas as exigências
de que trata o processo da S.
E.F., volte o processo à referida
Secretaria, para os ulteriores de
direito.Ofícios:
N. 204, da Secretaria de Esta-
do do Governo, em que são inter-
ressados os Srs. Admir Vieira e
Emir Orion de Araujo — Junte-se
cópia do ofício n. 120-58, de 17
de fevereiro de 1958, da Secreta-
ria de Estado de Produção.—N. 10, do Teatro da Paz,
encaminhando expediente — Pro-
videnciado. Arquite-se.—N. 120, da Imprensa Ofi-
cial. — Acusar, agradecer e ar-
quivar.—N. 307, da Secretaria do
Interior e Justiça, solicitando
uma (1) passagem para o Municí-
pio de Cametá, para o tenenteCarlos dos Santos Dias — A su-
perior autorização do Sr. General
Governador do Estado.—N. 437, da Divisão do Pes-
soal, encaminhando o decreto de
exoneração do sr. Benedito José
de Carvalho, do cargo de Secre-
tário de Estado do Governo. —
Entregue-se ao interessado, o ori-
ginal do decreto.—S.n., da Força e Luz do
Pará S. A. — Providenciado.
Arquite-se.

Memoranda:

N. 512, do Gabinete do Go-
vernador, encaminhando expen-
diente do Grupo Escolar "Araci
Dias Marques" de Salinópolis. —
Juntada que foi a proposta de
preços de outro comerciante,
Brahim José & Cia., submetida
o presente processo à superior
decisão de S. Excia. e Sr. Ge-
neral Governador do Estado.—S.n., da Divisão do Mate-
rial, remetendo as segundas vias
de empenhos. — Encaminhe-se
ao Sr. Diretor da Divisão de
Material, par aos devidos fins.**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Dr. Secretário
do Interior e Justiça:
Em 10-4-58.Carta:
N. 85, de Samuel de Castro Sa-
cramento, Vila Maiautá, Municí-
pio de Igarapé-Miri. — Ao dr.
S. I. J., para determinar o aumen-
to de mais um praça no desta-
camento de Igarapé-Miri, para a
Vila Maiautá. Dar conhecimento
ao Diretor do D. E. S. P.Petição:
0101 — Fábio Manoel de Moco-
do, sub-tenente reformado, da
Força Policial do Estado, anexos
outros processos do mesmo, fazem-
do solicitação. — Reformo o meu
despacho de 4 de março último,
para deferir, por equidade, levan-
do em conta os serviços prestados
que o levaram à incapacidade fi-
sica para continuar a servir à Cor-
poração a que pertencia. A Se-
cretaria de Finanças, para cum-
prir e à S. I. J., para os devidos
fins.
Em 14-4-58.Ofícios:
S.n., da Delegacia de Polícia
de Monte Alegre, fazendo solicita-
ção. — Ao dr. S. I. J., para fazer
cumprir o que deciso nos despachos
marginais.—N. 11, da Delegacia de Po-
licia de Anhangá, fazendo comu-
nicção. — Ao dr. S. I. J.—S.n., do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, sobre
autos de inquérito policial
para apurar a responsabilidade dos
funcionários da D. E. P. — Pelo
resultado do presente inquérito
nada ficou apurado a respeito dasacusações formuladas contra au-
xiliares da D. E. P., mas, se nada
houvesse de irregular não enseja-
ria reclamações, críticas, comen-
tários desfavoráveis à atuação da
referida Delegacia. Assim, deter-
mino a substituição dos policiais
que servem no Mercado Municí-
pal, com exceção do guarda-civil
de n. 285. Ao D. E. S. P., por in-
têrmediário da S. I. J., para os fins
determinados.Carta:
N. 87, de Manoel Maria Car-
doso. — Ao dr. S. I. J., para o
Delegado de Polícia de Portel dar
toda a assistência à Igreja Evan-
gélica Assembléia de Deus, como
pede.**GABINETE DO
SECRETARIO**Despachos proferidos Sr. Dr. Se-
cretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 15-4-58.
N. 199, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, anexo
o expediente referente à aposen-
tadoria de Raimundo Queiroz Fi-
lho, primeiro fiscal, lotado na D.
E. T. — Baixe-se ao D. E. S. P.,
para a diligência requerida.—N. 55, da Delegacia de Po-
licia de Soure, solicitando desta-
camento policial. — A superior
consideração do Exmo. Sr. Ge-
neral Governador do Estado.—N. 429, do Departamento
do Serviço Público, encaminhan-
do os processos das aposentadorias
de: Donatila de Oliveira Santana
Lopes, diretora de grupo escolar
da Capital; José Evangelista dos
Reis, policia sanitária; Leonides

Valente do Couto, lotado no D. E. A.; Osvaldo Ribeiro Borges, investigador; Raimundo Ramos de Oliveira, guarda marítimo. — A D. E., para encaminhar.

—N. 246 do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando providências, para efeito de cumprimento de uma decisão judicial emanada do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Baião. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 11, da Delegacia de Polícia de Anhangá, comunicação de José Pantoja da Silva de haver assumido o cargo de delegado. — Ciente. Arquite-se.

Memoranda:
N. 49, da Secretaria do Interior e Justiça, informação a respeito dos vencimentos dos motoristas do Estado. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 638, do Gabinete do Governador, sobre o cidadão Raimundo Maia. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:
N. 83, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11-4-58. — Ciente. Arquite-se.

—N. 84, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12-4-58. — Ciente. Arquite-se.

—N. 85, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-4-58. — Ciente. Arquite-se.

—N. 70, da Polícia Militar, serviço para o dia 12-4-58. — Ciente. Arquite-se.

—N. 82, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-4-58. — Ciente. Arquite-se.

de Tecidos S. A. — Verificado. embarque-se.

—N. 1666, de Hilda Moraes Bitencourt Almeida — Como pede. A Secretaria para providenciar.

—N. 1023, de Renato Benedetti — A vista da informação supra, ao func. Jairo Amaral, para verificar as duas malas não lacradas, e permitir o embarque.

—Ns. 324, 325, 326 e 327, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 328, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

—N. 367, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 368, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 132, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entre-

gue-se.
—N. 81, do Instituto de Aposentadoria E P. dos Industriários — Embarque-se.

—NNN, do Comando do 4o. Distrito Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1518, de Manoel Ambósio Filho S. A. — Tendo apresentado o comprovante exigido, dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.

—N. 1573, de Joaquim Lopes Siqueira — Ao D.F.T.C., com a solicitação desta Diretoria, no sentido de ser processada a guia de recolhimento em referência.

—N. 1673, de José Palma — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1676, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 1677, da Coopartiva Agrícola Mixta de Tomé-Açú — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas.

Em 15 de abril de 1958.
F. A. Rodrigues, Carlos Vicente Pereira, Bartolomeu dos Reis e Silva, Serafim Gonçalves Lamêgo — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

—Victor C. Portela S. A., Nahon & Irmão, Higson & Com., Antonio Pedro Tuma, F. Cruz & Cia., Edgar Marques Aleixo, Abílio Tavares, Rendeiro Auto Peças Ltda., C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

—Santoni do Araguaia Ltda. — Ao Fiscal J. Gualberto, para proceder o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.
—Serrão & Irmão, A. Ferreira da Silva & Cia. — Aos Fiscais Dulcídio e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

—Galvão & Mota — Aos funcionários Edilson e S. Miranda, para procederem o encerramento do Livro de Registro de Mercadorias.

—João Bernardino Nascimento — Ao Inspetor J. Pinto para informar.

—J. D. Valente & Cia. — Ao funcionário João Lima.

—J. D. Valente & Cia. — A Secção Mecanizada.

—Madureira & Cia. — Ao funcionário Smith para os devidos fins.

—Moacir Mendes da Costa, Serafim Gonçalves Lamêgo — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos:
Em 15/4/1958

N. 1644, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino — A vista da comprovante anexo, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1648, de Cantalicio Pinheiro de Miranda — Como requer. A 2a. Secção para os devidos fins.

—N. 1649, do Partido Social Democrático — Como pede. Ao

conferente do Cais para permitir o embarque.

—N. 1650, de Francisco Serano — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1651, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para assistir e informar.

—N. 1652, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

—N. 1653, de Jacira Palmeira Nassar — Verificado, embarque-se.

—N. 1654, de Francisco Espinheiro Gomes — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 1656, de Café Puro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1655, do Dr. José Fernandes Fonseca — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 1657, de Jacy Ferreira de Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1658, do Banco de Crédito de Minas Gerais S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1661, da Rádio Difusora "Alvirada" Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 1662, da Dádio Difusora "Alvorada" Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque.

—N. 1660, de Arruda Pinto & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1575, de Celeste Santos Costa — A vista da informação supra, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 1665, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para providenciar e informar.

—N. 1672, de Laborterápica Bristol S. A. — Verificado, embarque-se.

—N. 1671, de Oscar Cabral — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

—N. 1668, de Constancia Gomes Christo — Verificado, embarque-se.

—N. 1670, da Importadora

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 11/4/58	1.814.417,00
Renda dos dias 11, 12 e 15/4/58	4.008.120,50
Suprimento à Tesouraria	1.608.600,00
Recolhimentos e descontos	248.692,40
S O M A	Cr\$ 7.679.830,50

Pagamentos efetuados no dia 15/4/58 3.027.529,40

SALDO para o dia 16/4/1958 Cr\$ 4.652.301,10

Departamento de Despesa, 15 de abril de 1958.
(a.) Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA arrecadação do Dia 15 de abril de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.351.038,90
Renda de hoje comprometida	198.807,80
Total de hoje	3.549.846,70
Total até ontem	18.652.314,00
Total até hoje	22.202.160,70
Total até 31 de março	108.004.630,40
TOTAL GERAL	Cr\$ 130.206.791,10

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente — Tito Ferreira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 15/11/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO PARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente — Iran de Jesús Loureiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 20/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO PARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente — Francisco da Gama Vieira.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 29/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Obidos, em que é requerente — Vicente Oliveira de Souza.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 18/6/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente — Francisco Geraldo Marinho.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 13/2/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente — Waldemar Alexandrino Chaves.
Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 20/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a referida sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 20/9/57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto:

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 15,

proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 137 — DE 19 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 19/1957, ao servidor Manoel Ismael da Conceição Cabral Carpinteiro, lotado na 2a. Residência, o adicional de quinze por cento (15%) sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 73/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 136 — DE 26 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o sr. José Aguiar Barroso, ocupante do cargo de Rádio-Operador, ref. 8, classe O, lotado na Secção de Rádio e Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 132 — DE 27 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço, o sr. Walter Sidrim, Topógrafo deste DER, da D. C. C. onde se acha lotado, para a Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 128 — DE 15 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, e tendo em vista o que consta do Processo n. 343/58.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 198 "in fine", da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953,

prorrogar, "ex-officio" por mais trinta (30) dias, a contar de 17 do corrente, o prazo dado à Comissão de Processo Administrativo instalada pela Portaria número 14, de 14/1/1958, encarregada de apurar a procedência ou não das razões invocadas pelos funcionários Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, classe 3 e Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, que vinham faltando aos serviços respectivos por mais de trinta dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 127 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Destituir a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 14, de 14/1/58 e, com fundamento no art. 196, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, designa os funcionários Heliodoro dos Santos Arruda, Promotor Público do Estado à disposição desta Autarquia, onde exerce as funções de Assistente Jurídico, Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, Ref. 12, classe 2 e Orville Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 1 para, em comissão e sob a presidência do primeiro, concluírem os trabalhos de apuração da procedência ou não das razões invocadas pelos funcionários Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, classe 3 e Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, ambos do Quadro Único e que vinham faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

proferida pela Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18/1957, ao Escriturário Elcior Raimundo Castilho Esperante, ref. 4, classe 1, lotado na S. do Pessoal, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 2152/57, a certidão de nascimento de sua filha menor, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 129 — DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço, o sr. Walter Sidrim, Topógrafo deste DER, da D. C. C. onde se acha lotado, para a Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 128 — DE 15 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948, e tendo em vista o que consta do Processo n. 343/58.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 198 "in fine", da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953,

prorrogar, "ex-officio" por mais trinta (30) dias, a contar de 17 do corrente, o prazo dado à Comissão de Processo Administrativo instalada pela Portaria número 14, de 14/1/1958, encarregada de apurar a procedência ou não das razões invocadas pelos funcionários Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, classe 3 e Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, que vinham faltando aos serviços respectivos por mais de trinta dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 127 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Destituir a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 14, de 14/1/58 e, com fundamento no art. 196, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, designa os funcionários Heliodoro dos Santos Arruda, Promotor Público do Estado à disposição desta Autarquia, onde exerce as funções de Assistente Jurídico, Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, Ref. 12, classe 2 e Orville Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 1 para, em comissão e sob a presidência do primeiro, concluírem os trabalhos de apuração da procedência ou não das razões invocadas pelos funcionários Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, classe 3 e Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, ambos do Quadro Único e que vinham faltando ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 127 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948.

RESOLVE:

Destituir a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 14, de 14/1/58 e, com fundamento no art. 196, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, designa os funcionários Heliodoro dos Santos Arruda, Promotor Público do Estado à disposição desta Autarquia, onde exerce as funções de Assistente Jurídico, Carlos Augusto Corrêa Alves, Chefe de Expediente, Ref. 12, classe 2 e Orville Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 1 para, em comissão e sob a presidência do primeiro, concluírem os trabalhos de apuração da procedência ou não das razões invocadas pelos funcionários Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, Ref. 12, classe 3 e Belisário Dias, Engenheiro, Ref. 21, classe 3, que vinham faltando aos serviços respectivos por mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 13 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 126 — DE 11 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/2/1957, ao Residente Taciiano Pinto Farias, ref. 12, classe O, lotado na 7a. Residência, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 2001/57, sua certidão de casamento, e de nascimento de seus oito (8) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 124 — DE 13 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento o servidor João Fernandes Sobrinho, Capataz, lotado na 5a. Residência do 2o. Distrito, de acordo com o Ofício DP/SB 143/58 de 7/3/1958 da C. A. P. F. E. S. P., em virtude de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de março de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 107 — DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/3/1957 ao Vigia João Felix dos Santos, lotado na 2a. Re-

sidência, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 1227/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de março de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 106 — DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13/1957, ao servidor João Felix dos Santos, Vigia da 2a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo n. 1.227/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de março de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 100 — DE 7 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria de n. 1.095/56 de 7/7/1956, que nomeou, interinamente, para exercer a função de Residente, lotado na D. C. C. 2o. Distrito — 5a. Residência, o sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de março de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 186 — DE 31 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Alcides de Souza Lima, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 7/4/1958 a 26/4/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de março de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de março de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 185 — DE 31 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Florencio da Silva, Capataz, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 7/4/1958 a 26/4/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de março de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 183 — DE 29 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Benedito Oliveira Guimarães, Estatístico, lotado na D. M. E. — Of. Central as férias regulamentares, relativas ao período de 1957/58, a contar de 1 a 20/4/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de março de 1957.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 182 — DE 29 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário José Pinheiro dos Santos, Servente 1-2, lotado no Almoxarifado, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 1/4/1958 a 30/4/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de março de 1958.

Eng. **Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca**
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 181 — DE 29 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Ailton Donato Torres, Mecânico, lotado na ORM-3 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a contar de 1 a 20/4/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de março de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 180 — DE 31 DE MARÇO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Brasilino da Cunha, Operador, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao período de 1955/56, a contar de 1 a 20/4/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de março de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Eremita Nunes Barros, havendo requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 229, medindo 4,12 m de frente por 30,34 m de fundos, marquei o dia 24 do corrente, para realizar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) Bianor Soares, Topógrafo do D. P. A. C.
(T. — 21.353 — 17/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Joaquim Secundino Carrera, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno s/edificação, s/número, de sua propriedade, sito à trav. Alferes Costa, medindo 33,50 m de frente, por fundos irregulares, marquei o dia 19 do corrente, sábado, às 8 horas da manhã para realizar os serviços convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a.) Welfare Guimarães, Eng.
(T. 21.407 — 16/4/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Weimar da Costa e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é do lote 46 do loteamento da Curuzú, frente à uma passagem, fundos ao Chaco entre Marquês e Pedro Miranda G 114.

Dimensões:

Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina de ambos os lados com restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de abril de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. — 21.347 — 17, 27/4 e 7/5/58)

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Mario Lucia, Ana Lucia e outros, brasileiros, menores, residentes nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mercedes e Jutai, a 35,70m.

Frente — 3,50.
Fundos — 36,30m.
Área — 119,79m².
Travessão — 3,10m.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 12 e à esquerda com o de n. 8. Terreno edificado com a barraca n. 10.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.
(T. 20.892 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Carlinda Baia Ferreira, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mercedes e Jutai, a 39,20m.

Dimensões:
Frente — 3,30m.
Fundos — 36,30m.
Área — 119,79m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 14 e à esquerda com o n. 10. Terreno edificado n. 12.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.
(T. 20.891 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João do Amaral Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço em o lote n. 49, do loteamento dos Covões de S. Brás, com frente para a Américo Santa Rosa, fundos projetados para a Passagem Ismael de Castro, distando da bitola do trilho da E. F. B. 141,00m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.
(T. 20.885 — 27/3; 6 e 17/4/58)

Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Carlos F. Leitão e Elza F. Leitão, brasileiros, menores, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamcré,

Silva Castro, e Paes e Souza, à 57,90 m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 300 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 103, e à esquerda com o n. 99. Terreno edificado n. 101.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1958. — (a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.894 — 27/3, 6, 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edir da Silva Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto por compra uma sorte de terras de 1933 em vigor, foi requerida devolutas sitas 15a. Comarca, 400. Termo, 400. Município — Curuçá e 102o. Distrito para a indústria agrícola, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente com a margem direita do Igarapé Ilha Nova; pelo lado direito com a margem direita do Igarapé Açá; pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Igarapé São Pedro; e pelos fundos com terras de propriedade dos herdeiros Cardoso, medindo 1.500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Bandas do Estado naquela Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Pará, 27 de março de 1958. — (a) P. Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. 20.958 — 28/3; 7 e 17/4/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Corrêa de Miranda, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e Pecuária, sitas na 24a. Comarca, 67o. Termo, 67o. Município — Prainha e 176o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, conhecido por Mujacatuba, limitando-se: pela frente, com a margem direita do rio Janari, afluente esquerdo do rio Amazonas; pelo lado de cima com terras de propriedade de Raimundo Corrêa de Miranda; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Osório da Silva Pimentel e fundos com matas gerais, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Municipio de Prainha Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1958. — Pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. 20.959 — 28.3.7 e 17.4.58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Antonio Benedito de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 65.º Termo; 65.º Municipio. — Almeirim e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites. Conhecida por "Surucucú", ao nascente, limita-se com o igarapé São Bento, numa extensão de 2.000 metros; ao Norte, com igual metragem (2.000 metros) limita-se com o Assaizal "Costa de Anta"; ao Poente, com o lugar denominado "Assaizal do Meio", ainda com 2.000 metros e ao Sul, com o lugar denominado "Castanhalzinho", também com 2.000 metros de extensão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle municipio de Almeirim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1958.

João Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 17. 27/4 e 8/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por João Evangelista de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 26.ª Comarca-Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Municipio-Nova Timboteua e 187.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Posse denominada "São Miguel", limitando-se: pela frente, com o rio Jaburú; ao Norte, com o igarapé Piquiarana; ao Sul, com terras pertencentes a Severo Gomes de Menezes e a Oeste, com fundos dos lotes pertencentes a nona Travessa da Colonia Pedro Teixeira, medindo 1.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle municipio de Nova Timboteua.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1958.

João Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(Dias 17. 27/4 e 8/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Osvaldo Alves da Silva, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão — padrão "I", do Quadro Único, lotado no Commissariado do Guamá, a reassumir o exercicio de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado periodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alvaro Verneck de Oliveira, ocupante efetivo, do cargo de Escrivão de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia em Portel, a reassumir o exercicio de suas funções naquela Delegacia, o qual foi removido por Decreto do Sr. General Governador do Estado, datado de 6 de agosto de 1956, da Delegacia de Polícia em Igarapé Miri, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado periodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 17 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25/4/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

SERVICO DE ADMINISTRACAO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Bartolomeu Amoroso Amoroso, Escrivão de Polícia da sede do Municipio de Gurupá, para onde foi transferido por ato do Governo datado de 15 de janeiro do ano em curso, da Delegacia de Polícia do Municipio de Maracanã, a reassumir o exercicio de suas

funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado periodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios) em vigor.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G. — 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 2, 3, 4, 6 e 7/5/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido a senhora CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetivo, do cargo de Datilografo, Intercambio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercicio de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado periodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municipios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, chefe do S.A.
(G — Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e nos termos do art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F. P. E.), fica notificado o Sr. Laercio Rodrigues de Melo, Guarda da Mesa de Rendos do Estado em Santarém, para reassumir suas funções, naquele Exatoria, das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos dezoito dias do mês de março de 1958. — (a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
(G — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a

pp. CARMEN DA COSTA FA-

RIA, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercicio na escola do lugar Atata, municipio de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11 12 13 14 15 16 18 19 20 21 22 23 25 27 28 29 30/3; 1 2 3 6 8 9 10 11 12 13 15 16 e

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercicio na escola do lugar Anajás, municipio de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Lucilia Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercicio no grupo escolar "José Vertissimo", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado desde o dia 17 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1958.

Laura Batista de Lima
Chefe do Expediente

Visto:
Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — 29 e 30/3; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/4; 1, 2 e 3/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a normalista **CLENES SILVESTRE AZEVEDO**, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar da Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar, desta data, assunir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe do expediente o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17/4/58; 17/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO SERVIÇO DE CADASTRO RURAL
De ordem do Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, notificado pelo presente edital, o sr. Antonio Dias Vieira, ocupante do cargo de agrimensor, padrão N, lotado no Serviço de Cadastro Rural do Estado, a assumir as funções de seu cargo, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Eu, Francisco Ferreira de Melo chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, o escrevi e assino.

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 17 de março de 1958. — (a.) Francisco Ferreira de Melo, chefe, em comissão, do S. C. R. (G. — 26, 27, 28, 29 e 30/3; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/4/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a normalista Lucila Rodrigues Ferreira, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assunir as funções de seu cargo, do qual está afastada sem motivo justificado desde o dia 17 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de março de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.
(G. — 29, 30/3, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 1, 2 e 3/5/58)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chamada de adjunto de promotor
Pelo presente edital e na forma prevista no art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o Sr. José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público removido de Alenquer para o Termo Judiciário de Itupiranga, por ato do Excmo. Sr. Gal. Governador do Estado, de 7 de fevereiro do contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir referido cargo de Adjunto de Promotor Público de Itupiranga, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será o presente afixado no local do costume e publicado, na forma da Lei, no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1958. Eu, Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial, em substituição, da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, o escrevi. — (a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.
(G. — 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/58 — 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário
Pelo presente edital fica notificado o Senhor Othomar dos Santos Porto, Escriturário Referência 4, classe 3, do Quadro Único, a comparecer até o dia 30/4/58, expediente das sete e trinta às treze horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), sala n. 1009, do edifício do I.A.P.I., sito: rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço desde 17/1956, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no artigo 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/1953.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 27 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext. — Dias — 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58).

ANÚNCIOS

SOARES DE CARVALHO, SABOES E ÓLEOS S/A

Comunicamos aos Snrs. Acionistas que está em pagamento, dentro das horas do expediente, na Sede Social, à Avenida Senador Lemos n. 147, o dividendo referente ao exercício findo.

Belém, 16 de abril de 1958.
Os Diretores: — Luiz Figueiredo Moraes, Manoel Gonçalves Leitão.
(Ext. — Dias 16, 17 e 18/4/58)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Pérdas referentes ao exercício de 1957 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de abril de 1958. — (a.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.
(T — 21.340 — 16, 17 e 18/4/58)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

De conformidade com o artigo 24. dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de abril próximo vindouro, às 9,00 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pérdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1957;

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

c) mais o que ocorrer.
Pará, 9 de abril de 1957. — Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. — Dias 10, 14 e 17/4/58)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACÃO DO BRASIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de abril do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social, à rua Dr. Malcher, 53, a fim de julgarem as contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1957, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Assembléia Geral extraordinária
Convidamos mais os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no mesmo local e dia, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a reforma dos nossos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1958.
A DIRETORIA
(T — 21.308 — 10, 15 e 17/4/58)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas, para a sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente às 10 horas em sua sede social à Rua Cons. João Alfredo, n. 111 cujos fins são:

a) apresentação das Contas da Diretoria;
b) balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pérdas;
c) parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal;
d) o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1958. — (a.) João Esteves da Silva, Diretor Presidente.
(T — 21.331 — 15, 16 e 17/4/58)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores Acionistas de Coimbra Indústria e Exportação S/A. (CIESA) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 do corrente, às 20 horas, na sede da Sociedade à rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

Ordem do Dia
Alteração dos Estatutos para aumento do capital.

Santarém, 12 de abril de 1958. (aa.) Mario Mendes Coimbra, Presidente; Dário Mendes Coimbra, Gerente.
(T — 21.332 — 15 e 17/4/58)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à disposição em nossa sede social, à rua Santo Antônio n. 23, o Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Pérdas, referentes ao exercício de 1957, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de março de 1958. — (a.) George Henry Pickerell II, Presidente.

(T. 21354 — 17, 18 e 19-4-58)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A**RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1957****CAPÍTULO I****INTRODUÇÃO**

Senhores acionistas:

É com real desvanecimento que nos dirigimos, pela primeira vez, nos termos dos nossos estatutos e consoante o que estabelece a Lei das Sociedades Anônimas, aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A para lhes expor a situação desta Empresa, face a seu balanço e aos demais elementos elucidativos de suas operações no exercício de 1957.

As informações que constituem este relatório, procedentes dos diversos setores administrativos e técnicos, dão o panorama exato da posição Econômico-financeira desta Empresa, e, ao mesmo tempo, mostram as dificuldades com que temos nos deparado e aquelas que ainda se devem apresentar, exigindo soluções rápidas e, algumas, mesmo imperiosas. O desenvolvimento, pode-se dizer inesperado de Belém, cujo crescimento vegetativo e expansão nem só populacional, como comercial e industrial, demonstra a necessidade urgente, inadiável, mesmo de uma revisão do programa inicial para uma ampliação de larga envergadura.

Quando a Servix Engenharia Limitada, do Rio de Janeiro, elaborou o projeto da atual usina, previu que a demanda máxima e a produção de energia elétrica atingiriam determinados valores no fim do segundo e do terceiro anos de funcionamento; no entanto, no décimo mês de operação tais previsões tinham sido superadas. Previu também que um terceiro grupo turbo-gerador de 7.500 KW deveria ser encomendado no quinto ano após o início do funcionamento da primeira etapa de 15.000 KW.

O que vemos neste momento é, todavia, que a rápida ascensão de demanda de energia, sobre seus dois aspectos de força e luz, excede àquelas previsões e nos levam a sérias preocupações. Pode-se afirmar que nas horas de carga máxima entre 18 e 21 horas, já o consumo atinge quase 80% do potencial das duas unidades de que dispõe a Usina. Sem que possamos desde logo dizer quando poderemos instalar a 3ª unidade, estudada e encomendada em tempo, mas atrasada a sua entrega pela falta de câmbios, que já nos deveriam ter sido fornecidas, para cumprir os termos do contrato assinado com a Westinghouse.

É essa, senhores acionistas, talvez a máxima preocupação, para qual se voltam nossos esforços.

Não é possível diferir a instalação dessa nova unidade; sem ela o ano próximo de 1958 será de desagradáveis apreensões, pois poderemos ser levados a racionalizar fornecimento de energia.

Teremos que evitar essa contingência e, para isso, contamos com a cooperação, que nunca nos faltou, do Governo do Estado, da Valorização da Amazônia, dos nossos representantes no Congresso, do Banco de Crédito da Amazônia, que nos concedeu seu aval para a operação financeira de compra da unidade em questão, e, sobretudo, dos senhores acionistas, para quem apelamos no sentido de nos fortalecer financeiramente com a integralização de suas ações.

O resultado apresentado no exercício — um "deficit" de Cr\$ 20.619.910,50, não é desanimador se considerarmos que até maio operávamos com tarifas sacrificadoras e que de Cr\$ 1.910.296,70. Tudo indica, portanto, que o exercício naquela cifra se encontra a verba normal de depreciação, de 1958 marcará o início do equilíbrio econômico da Empresa, desde que obstáculos imprevisíveis não se apresentem.

Nesta oportunidade a Diretoria cumpre o agradável dever de agradecer a todos os seus colaboradores pelo esforço em conjunto despendido no sentido de alcançar os objetivos colimados. Espera ainda continuar a merecer no futuro o mesmo abnegado trabalho que tornará a Empresa não só uma fonte de resultados econômicos como também fruto de um verdadeiro idealismo.

CAPÍTULO II**ATIVIDADES****1 — COMERCIAIS****1 a) — Expansão — Rentabilidade:**

Como se pode verificar da demonstração da conta de Lucros e Pêrdas a Força e Luz do Pará S/A faturou em 1958, de venda de energia, Cr\$ 49.568.602,20 e de outras fontes, como serviço de entrada de luz e força, religações e multas Cr\$ 10.419.040,10 somando as duas parcelas Cr\$ 59.987.642,30. Da receita estranha à exploração, a maior parcela correspondeu à multa paga pela COBREL no valor de Cr\$ 542.070,00. No que se refere à venda de

energia, o anexo n. 1 demonstra a sua evolução nos diferentes meses de exercício.

Como se vê, por esse demonstrativo a evolução se vem fazendo gradativamente; primeiramente a partir de junho, por força do reajustamento das tarifas e, daí por diante, como consequência natural da maior procura de energia. O crescimento da renda proveniente da venda de força é alvareiro, não só para a Força e Luz mas para toda a cidade e até para o Estado, pois constitui eloquente demonstração do desenvolvimento de nossas indústrias, devido, em grande parte, ao funcionamento da Força e Luz do Pará S/A.

Os faturamentos parciais e mensais revelam também que nas zonas onde se vai instalando a rede nova há um crescente aumento de renda de mês para mês, já como fruto da instalação de medidores, já pelo desenvolvimento natural desse trecho da cidade que, com confiança, passa a desfrutar o conforto da energia elétrica regular. Assim, quanto a receita se tenha revelado insuficiente para cobrir os gastos da Empresa a sua evolução nos autoriza a pensar em resultados mais promissores para o exercício de 1958.

1 b) — Distribuição:

A distribuição comercial de força e luz vem sendo objeto de cuidadosa atenção desta Diretoria através do Departamento Comercial cuja atividade prima pelos esforços que emprega no sentido de obter o melhor rendimento possível. Modificados se encontram os sistemas de cobrança por implantação do serviço de mecanização, cujos benefícios foram evidentes. Não se encontra, todavia, ainda perfeito o funcionamento desse setor, mas o trabalho que se vem procedendo diariamente nos leva a afirmar que o serviço comercial de distribuição tende a cada vez mais evitar que os consumidores relapsos possam se afastar dos seus compromissos sem uma repressão efetiva e proveitosa.

1 c) — Arrecadação:

Os serviços de Arrecadação ainda não estão satisfatoriamente instalados mas as condições financeiras da Empresa só nos permitirão as suas soluções no próximo exercício. Conservamos a cobrança externo, para os grandes consumidores de força e Repartição Pública. É pensamento da Diretoria proceder ao completo remodelamento nestes serviços, tornando-os mais eficientes e acessíveis aos consumidores.

1 d) — Fiscalização:

Reconhece a Diretoria a necessidade da implantação de rigoroso serviço de Fiscalização em todos os seus setores. Esta se exercita presentemente por meio da atividade multiplicada dos seus Diretores e dos senhores Chefes de Departamento, que não consideram horas de trabalho no eloquível mister de proteger a Empresa, evitando-lhe danos morais e materiais.

Esperamos executar oportunamente este serviço em moldes administrativos racionais, o que contribuirá para a consolidação do aumento de nossas rendas.

1 e) — Repressão à Evasão de Rendas:

Na apreciação das rendas da Empresa no exercício de 1957, há a considerar alguns fatores negativos, que, somente aos poucos têm sido afastados, embora permaneça talvez o maior de todos, qual seja a existência de grandes trechos da cidade servidos ainda pela chamada rede velha. Dentre os fatores negativos a que nos referimos temos a salientar as ligações clandestinas, as descompensadoras tarifas cobradas até maio; as falsas declarações de carga consideradas para o "forfait" cuja revisão só se processou no fim do primeiro semestre; o baixo preço dos serviços de entrada que até o mês de julho eram cobrados a taxas em média, três vezes inferior ao seu custo real. Essas taxas foram estabelecidas em 1956 em consequência de um acordo entre a Empresa e a SPVEA. Esta se comprometeu a cobrir a diferença entre o custo real de então e o preço tabelado. Verificou-se, mais tarde, que a contribuição da SPVEA só poderia ter sido feita mediante empréstimo e não por doação gratuita razão pela qual a Diretoria foi forçada a cancelar a tabela por ela em vigor os preços resultantes de cálculos científicos interrompendo assim, uma série de prejuízos com a operação.

As providências adotadas produziram seus frutos, esperando-se melhor êxito em 1958, em face da repressão vigilante que se vem fazendo às evasões de renda.

1 f) — Transportes, Seguros, Tarifas, Organização e Locação:

Transporte: Com uma frota de apenas doze veículos, alguns dos quais já com bastante uso, a Empresa se ressentiu da deficiência desse setor, a ponto de tê-lo considerado como objeto de uma de suas primeiras decisões para o exercício de 1958. É pensamento da Diretoria, tanto quanto possível, melhorar o serviço de transporte como condição necessária e indispensável para o desenvolvimento e eficiência de outros importantes setores da própria atividade da Empresa.

Seguros: Tivemos em vigor todos os seguros indispensáveis à garantia do nosso patrimônio e à assistência aos nossos empregados. Com a separação de riscos, isto é, isolando completamente os bens localizados à Av. Independência, 73, de uma garage aos fundos, com frente para a Av. São Jerônimo, a Diretoria canalizou para a Empresa uma economia de cerca de Cr\$ 360.000,00 ao ano. Com o aumento do preço do dollar e do próprio custo original do equipamento nos EE. UU. a Diretoria encontra-se no dever de estudar o reajustamento do valor segurado, da Usina, o que fará no decorrer do ano vindouro, quando da sua renovação, procurando, evidentemente, obter as melhores condições possíveis no novo contrato de seguro a fim de que fiquem devidamente acautelados os interesses da Empresa.

Tarifas: Até maio vigoraram as antigas tarifas do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. Somente nesse mês entraram em vigor as estabelecidas pela Portaria n. 1274/56, reajustadas pela Portaria n. 329, de 19 de março de 1957. Observe-se que estas tarifas foram calculadas, tomando-se por base um custo de óleo à razão de Cr\$ 2.060,00 por tonelada, quando o preço atual já é de Cr\$ 2.239,00, o que por si autorizaria, de acordo com as instruções oficiais, um pedido de aumento de Cr\$ 0,10 por KWH medida que, entretanto, a Diretoria vem adiando na esperança de que, com o aumento de suas rendas, possa evitar a majoração tarifária.

Organização: Durante o exercício de 1957 a firma "Organização e Engenharia S/A Escritório Técnico Cesar Cantanhede", deu por concluídos os trabalhos que iniciara em fins de 1956, estruturando e implantando normas e rotinas de serviço quase todos os Departamentos e Setores desta Empresa. A Força e Luz do Pará S/A, por força do contrato assinado em 1956, pagou de honorários ao Escritório Cesar Cantanhede a importância de Cr\$ 2.260.000,00 dos quais apenas cem mil cruzeiros em 1956 e os restantes em 1957. Estamos aguardando que o Escritório Cesar Cantanhede nos envie o plano geral e definitivo da organização implantada, mas, na maior parte, os Departamentos estão colhendo já alguns resultados dos serviços organizados pela firma contratada.

É nosso dever informar aos senhores acionistas que, todavia, nem sempre a prática vem confirmando aquelas implantações, razão pela qual a Diretoria estuda o assunto em conjunto com o corpo técnico, modificando, adaptando as rotinas, às necessidades de um bom funcionamento, mais proveitoso e o menos burocrático possível.

Locação: Os escritórios da administração, bem como os canteiros de obras, conservaram-se instalados à Av. Independência n. 73, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, com a qual temos convênio de ocupação, firmado a 26 de novembro de 1956 com o então prefeito da cidade Sr. Dr. Celso Malcher.

1 g) — **Despesas:** Com relação às despesas, que atingiram em 1957 a cifra de Cr\$ 81.372.237,90, há que salientar a existência de parcelas especiais como a despesa com organização, honorários pagos ao Escritório Cesar Cantanhede, no valor de Cr\$ 2.260.000,00, preparação e adaptação de nossas instalações e gastos de 1956 não considerados no balanço desse exercício. Somente de combustível passou para este ano mais de um milhão de cruzeiros, consumidos em dezembro mas só debitados em janeiro de 1957 por força de pagamento. A distribuição percentual da despesa fez-se segundo o anexo n. 2.

Como se vê nesse anexo, a despesa de produção, excluída a energia comprada, atingiu Cr\$ 39.068.959,80 ou sejam 48,02% do total. Dessa parcela destacam-se Cr\$ 31.160.000,00 despendidos com combustível ou sejam 81,44% da despesa de produção e 39,10% de toda a despesa do exercício, inclusive as especiais e a depreciação. Mesmo afastadas as parcelas especiais, ocorridas em 1957, é de se esperar em 1958 um aumento de despesa, senão noutros setores, pelo menos no de pessoal, quer por força da anunciada revisão de salário mínimo, quer por força de um reajustamento salarial de nossos empregados, ao qual parece não nos possamos furtar. Resta-nos assegurar aos senhores acionistas que os gastos desta Empresa têm se restringido ao estritamente necessário ao seu bom andamento e desenvolvimento, sem nada de supérfluo, como facilmente será comprovado pelo exame de nossa escrita e documentação.

2 — INDUSTRIAIS

2 a) — **Produção:** A Usina Termo-Elétrica da Força e Luz do Pará S/A, com duas unidades turbo-geradoras, a vapor, de 7.500 KW cada uma, iniciou a sua produção durante o ano de 1957, a partir de janeiro com a capacidade de uma unidade esgotada na hora, de máxima demanda (peak-load), permanecendo nesta situação até o dia 11 de outubro, quando as duas unidades existentes passaram a

operar em paralelo neste período de tempo.

A energia total gerada em 1957 foi de 41.248.200 KWH, registrando-se um aumento progressivo durante todos os meses, conforme pode ser verificado nos gráficos anexos. A energia utilizada para o serviço interno da Usina consumindo 7,78% no início do ano, passou para 7,18% no fim do ano, o que vem comprovar o crescimento da produção, dando uma média de 7,41% da energia gerada utilizada para o serviço interno da Usina, sendo transmitido em 34,5 KV para a cidade, 38.192.100 KWH.

A produção de vapor durante o ano foi de 210.792 toneladas e o fator potência médio na hora de máxima carga de 0,875.

Como já foi referido acima, no início do ano a ponta de carga era de 7.000 KW; foi aumentando progressivamente até atingir o valor de 11.000 KW no fim do ano, registrando-se, portanto, em doze meses de operação um aumento de 40%, reduzindo a reserva da usina na máxima carga de 44.337 para 26.677. Apesar do grande aumento da ponta de carga verificado, em curto espaço de tempo, a produção não acompanhou proporcionalmente este aumento, o que foi comprovado pelo fator de carga anual médio de 42,80%, demonstrando a falta de carga industrial. Mesmo assim, houve melhoria de produção, pois estando o sistema com um fator de capacidade (fator de planta) no início do ano da ordem de 27,90%, alcançou o valor de 38,60% no fim do ano, e apresentou um fator de capacidade médio anual de 31,40%.

A partir do dia 8 de março, a Empresa passou a comprar energia da Usina Diesel Elétrica da Base Naval de Val-de-Cães. Esta energia foi fornecida para um pequeno trecho da cidade, compreendendo a Rodovia do SNAPP, bairro do Telégrafo e adjacências. Esta situação perdurou até o dia 11 de outubro, quando, então, passaram a operar as duas unidades em paralelo, para reduzir o racionamento de energia que já se fazia sentir em grandes áreas da cidade, alimentadas pela rede velha.

A energia total fornecida pela Usina da Base Naval de Val-de-Cães e comprada pela Força e Luz do Pará S/A, no período de 8 de março a 11 de outubro foi de 2.261.300 KWH, energia esta que nos era vendida ao preço de Cr\$ 1,20 por KWH, perfazendo este fornecimento um total de Cr\$ 2.713.560,00.

Enquanto perdurou este fornecimento, não foi possível fazer uma apreciação exata do desenvolvimento da máxima carga para a cidade, devido ao racionamento de energia. Diariamente, no intervalo compreendido entre 18 e 20,30 horas, havia necessidade de ser avaliada a carga da cidade, devido a estar em funcionamento uma única unidade, já trabalhando a plena carga. O racionamento sempre feito na rede velha não era constante, isto é, a carga aliviada variava muito, razão pela qual não foi possível fazer uma apreciação exata do seu valor.

De um modo geral, a produção de energia durante o ano de 1957 apresentou um valor razoável, registrando-se um crescimento no fornecimento de 40% sobre o ano anterior (1956), o que vem demonstrar a constante solicitação de carga da cidade.

2 b) — **Expansão:** Para o decorrer do exercício de 1958, as atividades programadas pela Diretoria foram as seguintes:

a) Ampliação do atual prédio da Usina, de maneira a comportar as duas unidades futuras, estando previsto o início de montagem da 3a. unidade, de modo que a partir de março de 1959, já estejam em funcionamento três, com uma capacidade total instalada de 22.500 KW;

b) Prosseguimento dos serviços de construção da rede nova da cidade compreendendo os bairros da Cidade Velha, já quase concluído, Jurunas, S. Isabel e Marco, melhorando portanto o fornecimento de energia para estes bairros, pois o atual, feito pela rede velha, é deficitário;

c) Prosseguimento dos serviços de construção de novas entradas de instalação e colocação de medidores;

d) Aquisição, já feita à Westinghouse Electric International Company, da 3a. unidade turbo-geradora, de 7.500 KW.

2 c) — **Manutenção:** Do trabalho de manutenção, 60% foi dispendido na rede velha devido suas péssimas condições.

Durante o ano de 1957 foram registrados e atendidos 10.612 reclamações de consumidores, excluídos os referentes à iluminação pública.

Quanto à manutenção dos serviços de iluminação pública, somente nos seis últimos meses do ano passaram à responsabilidade direta da Forluz sendo antes feito pela Empresa Brasileira de Engenharia. Neste período foram substituídas 2.198 lâmpadas queimadas, o que corresponde a uma média de 12 lâmpadas diárias.

No que se refere à manutenção de transformadores,

somente em Agosto é que foi transferido para o local atual a secção de transformadores, tendo sido feita a limpeza e pintura da área que lhe foi destinada, reparado o piso e calhas, recoladas as janelas, instaladas uma ponte rolante e extendidas linhas de alta tensão para alimentar o transformador destinado ao fornecimento de luz e força para a secção. Foram também construídos três transformadores, sendo um para secagem em curto circuito, outro para teste de alta tensão e um terceiro, como regulador de voltagem, para a secção mecanizada.

O reparo dos transformadores durante esse tempo, foi feito utilizando as bobinas aproveitáveis dos transformadores queimados; assim de cada três transformadores danificados obtinha-se um bom. O suprimento, de sobressalentes pela General Electric foi completamente inadequado para rápido reparo de todas as unidades danificadas.

Verificou-se também que a maioria dos transformadores danificados continha água, assim como alguns que foram retirados do estoque para serem instalados, concluindo-se ser isto devido ao engastamento de cortiça, impróprio para o nosso clima.

Durante este período de tempo, 43 transformadores foram instalados e 12 reparados.

No fim do ano, a oficina mecânica foi transferida para uma área junto à Secção de transformadores, estando em plena produção em dezembro, sob condições muito superiores às anteriores.

De um modo geral, os serviços de manutenção na sua maioria foram dedicados à rede velha e em reparos de transformadores. Além dos serviços de rotina, foram feitos diversos testes em transformadores particulares.

2 d) — **Consumo:** O consumo de óleo combustível (fuel-oil) queimado durante o ano foi de 15.160.750 Kg apresentando um consumo específico médio de 0,368 Kg de óleo por KWH gerado e 0,397 Kg de óleo por KW líquido. Durante o ano verificaram-se variações para mais ou para menos no consumo específico do óleo, procurando-se sempre fazer a devida correção. Apesar da Usina estar trabalhando com economia, o custo do KWH nos bornes do gerador tem crescido, devido aos sucessivos aumentos de preço do fuel-oil, que foram quatro durante o ano, ou seja por tonelada: dezembro de 1956, Cr\$ 930,00; janeiro de 1957, Cr\$ 1.852,00; março, Cr\$ 2.060,00; junho, Cr\$ 2.236,00; e setembro, Cr\$ 2.239,00. Estes aumentos sucessivos têm concorrido para elevação do custo da produção, apesar da usina vir trabalhando com um bom rendimento, tendo-se verificado durante este ano, que 81,44% das despesas de produção, compreendendo, óleo, pessoal, manutenção e despesas diversas, foram consumidas em combustível. Nos gráficos que apresentamos em anexo, poderá ser feita uma melhor apreciação.

2 e) — **Distribuição:** Os serviços de construção da nova rede de distribuição, tiveram no decorrer do ano de 1957, prosseguimento no seu ritmo normal, dentro das possibilidades financeiras da Empresa. Foram lançados aproximadamente 27 Km do sistema de alta tensão e 70 Km do de baixa tensão, sendo empregados nestes serviços 245 toneladas de condutores de cobre nú e 128 Km de condutores de cobre com isolamento WPP. Foram levantados 1968 postes de concreto, ferro e madeira registrando-se em maior quantidade nos de madeira, seguido dos de ferro.

A carga total ligada na nova rede de distribuição durante esse ano foi de 5 280 KVA, correspondentes a 79 transformadores instalados nas capacidades de 30, 45, 75, 112,5 e 150 KVA, cujas quantidades são variáveis para cada circuito. Em anexo, apresentamos gráficos ilustrativos referentes a esses serviços.

No que se refere à rede de iluminação pública, foram instaladas no decorrer desse ano, 527 luminárias com lâmpadas de 200 e 300 watts, totalizando 155.700 watts. As luminárias instaladas foram de diversos tipos de fabricação, como General Electric, Line Material, Peterco e Philips. Dessa maneira, estão com serviços de iluminação pública concluídos e, em funcionamento, a zona comercial e pequenos trechos da zona residencial. A partir do mês de julho foram suspenso os serviços de instalação de novas luminárias.

Na execução dos serviços de construção da rede durante o ano de 1957, foram utilizados uma média de 100 homens, distribuídos em quatro turmas chefiadas cada uma por um feitor.

A energia total distribuída atingiu a cifra de 39.507.300 KWH, sendo 2.261.300 KWH comprados da Usina da Base Naval.

2 f) — **Utilização:** Constitui o último elo do sistema elétrico da Empresa. O seu órgão executivo é o Departamento de Utilização responsável pela execução dos serviços necessários à utilização, pelo consumidor da energia

disponível na rede de distribuição, dentro dos padrões adotados pela Empresa, os quais fazem parte integrante do seu Regulamento Geral de Fornecimento.

Nesta conformidade, o D. U. tem merecido da Diretoria especial atenção e suas atividades se desenvolvem satisfatoriamente embora lutando contra a deficiência de transporte e de pessoal técnico habilitado.

Essas dificuldades, aos poucos, estão sendo superadas, esperando a Empresa, muito breve, atingir o ritmo que pretende para os serviços de:

- Construção de entradas;
- Instalação de medidores e outros serviços inerentes a este equipamento;
- Ligações, religações e cortes;
- Vistorias;
- Fiscalização.

Durante o ano de 1957, o D. U. executou os seguintes serviços:

a) Vistorias	8.722
b) Inspeção de entradas	329
c) Entradas executadas	2.872
d) Ligações à rede nova	4.741
e) Ligações à rede velha	3.039
f) Medidores instalados	4.161
g) Medidores aferidos	3.838
h) Medidores retirados	1.861
i) Medidores substituídos	101
j) Ligações cortadas	835
k) Religações	228

Devemos esclarecer que o item "h" refere-se a medidores retirados da rede velha e pertencentes ao antigo D. M. F. L., os quais são trocados por medidores novos quando a rede nova substitui a rede velha.

O item "i" refere-se a medidores que apresentaram falhas, quando em funcionamento, e, como se pode observar, representam uma percentagem muito pequena (2,42%) do número de medidores instalados (item "f").

Observe-se que o número de ligações na rede velha representa, aproximadamente, 42% das ligações totais executadas durante 1957. Isto constitui uma séria preocupação para a Companhia em virtude do baixo rendimento da rede velha, razão pela qual dedicamos todos os esforços no sentido de abreviar o mais possível a conclusão da rede nova, em toda a cidade.

Com relação ao item "j" (ligações cortadas), a partir do último semestre do ano de 1957, a Diretoria resolveu proporcionar ao D. U. elementos que permitam a execução contínua do corte punitivo, pois, até então, os consumidores, por falta de providências, deixavam atrasar o pagamento de suas contas vários meses seguidos.

Esperamos que, no próximo ano, quando outras medidas complementares serão também tomadas para regularizar o serviço de corte, possa a Empresa recolher grande parte de valores em cobrança.

2 g) — **Redes Nova e Velha:** Do total de energia distribuída durante o ano de 1957 no valor de 39.507.300 KWH, como já foi assinalado acima, 17.612.000 KWH foram distribuídos pela rede nova 19.059.000 pela rede velha (antigo D. M. F. L.) e 2.261.300 KWH comprada da Usina da Base Naval de Val-de-Cães.

A energia distribuída pela rede nova apresentou um crescimento satisfatório, pois distribuindo 29% no início do ano (janeiro) atingiu o valor de 57,50% em dezembro, valores estes que servem para demonstrar o desenvolvimento de construção da nova rede da cidade.

Apesar destes valores satisfatórios, a distribuição pela rede nova durante o ano de 1957, ainda foi inferior à da rede velha, e a preocupação da Empresa neste setor, reside em diminuir cada vez mais a energia distribuída pela rede velha, acelerando a construção da rede nova, pois aquela, já obsoleta e deficiente para as condições atuais, concorre para uma perda considerável de energia. Podemos assegurar que, aproximadamente 60% da energia distribuída pela rede velha é perdida.

Dos sete circuitos da rede nova de distribuição, seis estão energizados e com carga, servindo a diversas zonas da cidade. Destes seis, quatro alimentam a rede nova e dois (circ. 6 e 7) alimentam a sub-estação da usina velha do D. M. F. L. por onde é distribuída a energia para a rede velha, através de dez cabos monofásicos.

De um modo geral, o total da energia distribuída durante esse ano foi razoável, registrando-se um aumento de 50% sobre o ano anterior, sendo que esse total foi assim subdividido: 45% pela rede nova, 49% pela rede velha (antigo D. M. F. L.) e 6% comprados da Base Naval.

Por estes valores pode-se constatar o desenvolvimento da cidade, o aumento sempre constante da solicitação de carga, e a preocupação da Empresa em acelerar o ritmo de

construção da rede nova, a fim de distribuir o máximo de energia produzida através desta última, para melhoria da receita da Empresa e eficiência dos serviços em geral.

2 h) — **Previsões:** Para o ano de 1959 já está prevista a montagem da 3a. unidade e aquisição da 4a. a fim de completar a etapa final da Usina (30.000 KW), assim como estender a construção da rede nova, atingindo os bairros de Curro, S. João do Bruno, Telégrafo, Pedreira, Cremação, Canudos e Guamá; renovação e ampliação da frota de transportes para maior eficiência dos serviços; melhor atendimento ao público e provável execução do início das obras de construção do edifício-sede de administração da Empresa.

Para a execução deste programa de trabalho a Empresa solicitará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a inclusão no plano de aplicação, de Cr\$ 130.000.000,00 a fim de que conste no Orçamento da União, para o referido exercício.

CAPÍTULO III SERVIÇOS SOCIAIS

Assistência Médica — Seguros Sociais — Alimentação na Usina — Assistência Habitacional — Cantina ou Cooperativa

Embora a situação da Empresa não lhe tenha permitido dar aos seus empregados uma assistência social como seria de desejar, não deixamos, entretanto, de efetuar, no exercício de 1957, aquilo que estava dentro das nossas possibilidades. Mantivemos rigorosamente em dia o pagamento das contribuições devidas à Previdência Social a fim de garantir aos nossos empregados a assistência a que fazem jus por esse setor, para onde não poucos foram encaminhados, inclusive sob a orientação da Empresa.

O seguro de acidente do trabalho, obrigatório por lei, foi efetuado na Sul América, que atende com presteza os casos que lhe encaminhamos.

Um serviço médico, a cargo do Dr. Domingos de Paiva Pinto, atende a numerosos empregados não somente para exames que justifiquem suas faltas mas, também, para efeito de tratamento. Por intermédio desse facultativo, empregados nossos obtiveram, mesmo, internamento hospitalar para cirurgia.

E pensamento da Diretoria ampliar o serviço de assistência médica para que seja prestada no próprio domicílio do empregado.

Ainda no setor de Assistência Social a Empresa equipou, com moderno fogão elétrico adquirido para esse fim, a cozinha da Usina, dando em concessão a sua exploração. Nesse local estão sendo servidas refeições saudáveis e variadas aos empregados, sendo uma parte do preço das mesmas custeada pela própria Empresa e a restante, consignada em folha de pagamento, a favor do concessionário. Pensa a Diretoria introduzir o mesmo sistema, para atender ao pessoal lotado no Canteiro de Serviços, à Avenida Independência, 73.

A instalação de uma cantina ou cooperativa para atender ao abastecimento dos nossos empregados tem sido objeto de cogitações da Diretoria, que de antemão já se propôs a incentivar e ajudar qualquer medida que nesse setor seja adotada pelos empregados.

CAPÍTULO IV SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4 a) — **Considerações:** Conforme se verifica pelo nosso balanço e pela demonstração da conta do resultado, houve, no decorrer do exercício de 1957, um "deficit" ou prejuízo de vinte milhões seiscentos e dezenove mil novecentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 20.619.910,50) nele incluídas as quotas de nove milhões novecentos e dez mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 9.910.926,70), levados ao fundo de reserva para depreciação das instalações e seiscentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 697.336,50) levado ao fundo de reserva para contas incobráveis.

O "deficit" médio mensal foi, assim, da ordem de cerca de um milhão setecentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 1.718.000,00) o que pode ser considerado como relativamente razoável, atendendo as circunstâncias que cercaram esse primeiro ano de integral operação da Empresa, e, principalmente, tendo-se em conta que o "deficit" real foi grandemente diminuído nos últimos meses do exercício. Como melhor se explica em outro trecho deste relatório, no primeiro semestre os prejuízos foram vultuosos, já como consequência das baixas tarifas para o consumo de energia, já pelo reduzido preço cobrado pelos serviços de entradas, bastante inferior ao seu custo, já pelo aumento brusco do preço do óleo, que de Cr\$ 930,00 chegou até Cr\$ 2.239,00 além dos fatores causadores da evasão de renda, já expostos.

No que tange às despesas, elas se avolumaram neste exercício como consequência da implantação dos serviços, adaptação das instalações que ocupamos, além do pagamento

à Organização Cantanhede, no valor de dois milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.260.000,00) e mais despesas próprias dessa fase, contribuindo assim para a elevação do "deficit".

4 b) — **Aumento de Capital:** Uma das primeiras providências a adotar no exercício de 1958 será a do aumento do capital social, o que será feito mediante a subscrição, pela Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) correspondente à sua dotação de 1957, para participação nesta Empresa e da qual já recebemos trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00).

4 c) — **Acionistas Retardatários:** Infelizmente temos a lamentar que acionistas retardatários continuem em débito para com a Empresa na importância de Cr\$ 10.880.314,00 tendo havido do último balanço para este uma redução de apenas Cr\$ 158.120,00 nesse débito. A Diretoria, tendo tomado várias vezes iniciativas no sentido de os compelir a liquidar o débito, com resultados quase infrutíferos, está decidida a adotar as medidas que a lei lhe faculta.

4 d) — **Subvenções:** Até 31 de dezembro de 1957 a Força e Luz do Pará S/A recebera do Plano de Valorização Econômica da Amazônia cento e noventa e dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 192.700.000,00) assim distribuídos:

1o. convênio de 1954	20.000.000,00
2o. " " " 1955	93.200.000,00
3o. " " " 1956	40.000.000,00
4o. " " " 1957	35.000.000,00
Especial	4.500.000,00

Somando Cr\$ 192.700.000,00

Assim, falta receber Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) da dotação de 1957 e ajustar definitivamente o recebimento, já feito, de Cr\$ 4.500.000,00, que se destinariam a custear a diferença de preços dos serviços de entradas cobrados, segundo as taxas fixadas pela SPVEA em princípio de 1957.

4 e) — **Resultados Econômicos:** O quadro n. 3 demonstrando a movimentação do nosso patrimônio revela a grande redução das disponibilidades e do realizável, como consequência não só de um aumento de imobilizações — entre as quais se pode considerar o "pendente" que representa, na sua maior parte, aplicações de capital na rede de distribuição — mas também, como consequência do deficit ou prejuízo verificado, que passou a representar 7,34% do valor total do nosso balanço.

Apesar desses fatores e índice teórico de solvência se expressa pelo número 4,78 significando isto que, para cada um cruzeiro (Cr\$ 1,00) de exigibilidade imediata (curto prazo), a Empresa conta com um cruzeiro e cinquenta e oito centavos (Cr\$ 48,58). Mesmo sem levar em consideração entre o realizável, o material existente em estoque nos Almoarifados, ou seja, considerando apenas os créditos sobre terceiros, essa relação seria de 2,26, o que pode ser considerado como um bom índice (Anexo n. 3).

4 f) — **Regime Financeiro:** Em virtude do grande desnível entre Receita e Despesa, que vigorou até fim de maio de 1957, quando entraram em vigor as novas tarifas, a Empresa ainda se debate no sentido de vencer dificuldades financeiras. Embora pagando baixos salários à grande maioria dos empregados, e comprimindo ao máximo as demais despesas apenas conseguimos reduzir o deficit de 1957. No primeiro semestre o prejuízo, da ordem de Cr\$ 3.000.000,00 mensais, ficou reduzido no fim do ano para cerca de Cr\$ 1.500.000,00. Em todo o caso, se os acionistas retardatários realizassem o pagamento das ações suscritas, Cr\$ 10.848.714,00; se os consumidores nada dessem de consumo e de prestações de Serviços de Entrada — mais ou menos Cr\$ 7.000.000,00 — e a Prefeitura Municipal de Belém tivesse pago cerca de Cr\$ 6.500.000,00, pelos quais está cobrada, além dos serviços de instalações — mais ou menos de Cr\$ 8.000.000,00 — tudo somaria cerca de Cr\$ 31.000.000,00 e a Empresa estaria com suas condições financeiras quase normalizadas.

A Diretoria enfrenta decididamente o assunto, que confia resolver dentro de mais algum tempo.

4 g) — **Dividendos:** Segundo se conclue da leitura de outros tópicos deste Relatório, não será ainda possível distribuir dividendos aos senhores acionistas no exercício de 1957. Fazemos ainda esta declaração na certeza de que ocorrerá normalmente, pois o intuito que dirigiu os subscritores de ações para a organização da Força e Luz do Pará S. A., não objetivou vantagens imediatas. Guiou-os a intenção de dotar a cidade de Belém com uma fonte geradora de força e luz que a todos beneficiasse. E tanto isto é certo que jamais recebemos qualquer reclamação, qualquer tentativa de obtenção de dividendos por parte de qualquer acionista.

Todavia, se a Empresa prosseguir no ritmo de trabalho a que até hoje tem obedecido, não será temerário adiantar que dias virão em que, a Diretoria poderá ter a satisfação de iniciar a distribuição dos dividendos.

4 h) — **Salários**: Assim que foram postas em vigor as novas tarifas, a Diretoria estabeleceu padrões fixos de remuneração para os funcionários da Sociedade. Ditos padrões de referência 01 a 20 vão de Cr\$ 2.800,00 mensais (salário mínimo) a Cr\$ 25.000,00 (cargos técnicos). De acordo com as implantações aconselhadas pelo Escritório Contanhede, a Empresa organizou quadros de lotações para cada Departamento, de modo que ficaram estabelecidos números certos de funcionários para cada setor. Nesta conformidade, somente se faz a admissão de um funcionário quando acontece uma vaga. Posteriormente à padronização de vencimentos, a Diretoria tem concedido reajustamentos de salários, alguns dos quais por merecimentos e outros em consequência de um melhor estudo das responsabilidades atribuídas às funções. Verificando porém, o crescente aumento de custo de vida, é pensamento da Diretoria reexaminar a situação em Março próximo, quando espera que a renda da Empresa possa proporcionar uma melhoria de vencimentos, sem maior sangria à sua economia.

CAPÍTULO V

Assuntos Diversos

Prefeitura — SPVEA — Assembléias Realizadas — Homenagens — Relações Públicas — Matéria Prima:

5 a) — **Prefeitura**: Um dos principais deveres da Diretoria, no ano de 1957, constituiu-se no trabalho desenvolvido, junto à Prefeitura Municipal de Belém, no sentido de ser encontrada uma fórmula que pudesse facilitar o acerto de nossas contas com a comuna belemense. Apesar dos ingentes esforços desenvolvidos nenhum proveito obtivemos, continuando a situação cada vez mais a se agravar, pois o débito da Prefeitura aumenta, diariamente, em função do consumo da iluminação pública. Continuaremos, todavia, a empreender novas tentativas até que possamos encontrar uma solução para o assunto. A dívida total da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1957, era da ordem de vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000,00).

5 b) — **S.P.V.E.A.**: As relações da Empresa com a S.P.V.E.A. têm-se conservado no mais alto nível porquanto vimos merecendo da Superintendência daquele órgão o melhor acolhimento e a mais esclarecida compreensão para com os problemas que a Fôrça e Luz precisa enfrentar. Tanto isto é verdade que, durante o exercício de 1957, a S.P.V.E.A. pagou à Sociedade a importância de Cr\$ 35.000.000,00 por conta da dotação do mesmo exercício, sem que a Fôrça e Luz tivesse operado a integralização de seu capital, nem admitido a S.P.V.E.A. como acionista, o que é de seu dever em face do dispositivo legal que disciplina o pagamento das subvenções.

Vai, aqui, portanto o nosso agradecimento ao seu ilustre Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, como também, a todos os demais funcionários do referido órgão.

5 c) — **Assembléias Realizadas**: Durante o ano de 1957, foram realizadas quatro sessões da Assembléia Geral a que compareceu grande número de acionistas, os quais, pela participação que tomaram nos debates, revelaram confortador interesse pela Empresa.

Devemos destacar as Assembléias realizadas, a 17 de abril, em que foi eleita a Diretoria que sucedeu aos Srs. José Dias da Costa Paes, Antonio Martins Junior e Jovelino Coimbra e a de 21 de outubro, que autorizou a Diretoria a adquirir de Westinghouse Electric International Company a 3a. turbina geradora.

5 d) — **Homenagens**: Cumprindo uma antiga resolução da Assembléia Geral a Diretoria mandou esculpir um busto do primeiro presidente, Sr. José Dias da Costa Paes, o qual deverá ser inaugurado no dia 18 de fevereiro, celebrando assim a data em que a Empresa foi considerada legalmente constituída.

Além dessa, é dever nosso propor aos senhores acionistas a instalação na Usina das fotografias dos ex-Diretores, Srs. Antonio Martins Junior e Jovelino Coimbra, como homenagem aos reais serviços prestados pelos referidos acionistas.

5 e) — **Relações Públicas**: Ressentimo-nos da falta de um órgão a cujo cargo estejam as relações da Empresa com as autoridades, comércio, imprensa e com o público, e que cada dia que passa, mais importantes se tornam pelo entrelaçamento de interesses e pela necessidade de manter todos

esclarecidos sobre nossos métodos de trabalho. Suprimindo, todavia, a deficiência, a Diretoria tem se esforçado no sentido de manter constantes ligações com as autoridades, a imprensa e o povo, cumprindo, assim, seu dever junto à opinião pública. Provavelmente, no futuro, teremos necessidade de entregar o assunto a técnicos, para que a Diretoria possa se conduzir com mais essa fonte cooperadora.

5 f) **Matéria prima**: O óleo combustível consumido pela nossa Usina tem sido fornecido satisfatoriamente pela Shell do Brasil. A Diretoria vem sendo procurada para passar a adquirir o óleo diretamente da firma I. B. Sabbá, distribuidora da Refinaria de Manaus, dependendo este fornecimento de entendimentos a serem ultimados, alguns de ordem técnica. Nesta, residem as condições do fornecimento do óleo, que deve possuir características apropriadas para o nosso equipamento, pois o óleo da refinaria de Manaus sendo um tanto parafínico requer maiores despesas de operação na sua utilização.

Outro fator importante, necessário ao bom êxito dos entendimentos comerciais e técnicos é a construção do terminal de Belém que a referida firma está providenciando.

Conclusão: De um modo geral, as atividades da Empresa no decorrer de 1957 nos induzem a crer num futuro digno dos propósitos que guiaram seus idealizadores e organizadores.

Belém, 17 de março de 1958.

Dr. Firmo Ribeiro Dutra
Diretor-Presidente
Candido Marinho da Rocha
Diretor-Comercial
Hugo Augusto Barbosa Canetas
Diretor-Industrial

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1957

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações do art. 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, comparecemos, nesta data, à sede da Fôrça e Luz do Pará S/A, à Avenida Independência n. 73, nesta capital, a fim de examinarmos os livros, documentos, depósitos de materiais e dados sobre os serviços em andamento, e darmos o nosso Parecer a respeito da administração da Sociedade no exercício de 1957.

Encontramos a escrituração dos livros perfeitamente em dia, a documentação toda em ordem e os serviços de almoxarifado, oficinas, usina, construção da rede elétrica e todos os demais setores técnicos e administrativos da Empresa funcionando normalmente, sob rigorosa fiscalização e com administração segura e criteriosa.

Achamos perfeitamente dispensável estender este nosso Parecer à apreciação de detalhes de escrituração ou quaisquer outros, uma vez que o Relatório da Diretoria focaliza com clareza e minúcia todos os pontos de real interesse da vida da Empresa, numa explanação detalhada e fiel das ocorrências do exercício de 1957.

É de inteira justiça ressaltar aqui o esforço que a Diretoria vem empregando para importação da terceira unidade da usina, a fim de atender com a máxima presteza a rápida ascensão de demanda de energia e dar prosseguimento ao programa de realizações da Sociedade.

Cumpramos também registrar e o fazemos com satisfação, a perspectiva de equilíbrio financeiro que a Diretoria já vislumbra para um próximo futuro, como declara em seu bem compilado Relatório.

De tudo quanto nos foi dado examinar, apreciar e conferir, sentimos que a Fôrça e Luz do Pará S/A continua firme e decidida na sua trajetória de bem servir à população de nossa capital, constituindo-se um fator primordial de progresso para a grande metrópole do setentrão brasileiro.

Em vista do exposto, propomos aos senhores acionistas a aprovação plena das contas e atos da Diretoria durante o exercício findo.

E, antes de encerrarmos este nosso Parecer, temos a satisfação de propor, também, aos senhores acionistas um voto de louvor à Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S/A, pelo muito que tem feito em favor da Sociedade e pela dedicação esforço que vem empregando, numa administração honesta, criteriosa e profícua.

Belém, Pará, 27 de março de 1958.

João Renato Franco
Expedito Nobre
Frederico Barata

FORÇA E LUZ DO PARA S. A.
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— A T I V O —

2 Imobilizado

20 FIXO INTANGIVEL

20.2 INSTALAÇÃO P PRODUÇÃO -- MOTORES A VAPOR

20.20 Terrenos e Servidões		
Valor do ocupado pela Usina	150.000,00	
20.21 Estruturas e Outras Benfeitorias		
Idem, das edificações da Usina	26.683.154,50	
20.22 Equipamento das Caldeiras		
Custo e montagem de duas caldeiras	9.358.228,10	
20.23 Motores Primários e Geradores		
Idem, idem, de um Diesel	1.068.769,80	
20.24 Unidades de Turbo Geradores		
Idem, de 2 turbinas Westinghouse	21.165.822,50	
20.25 Equipamento Elétrico Acessório		
Valor da Subestação Elevadora, e instalação da mesma ...	10.677.876,30	
20.26 Diversos Equipamentos da Usina		
Valor dos tanques, tomada d'água e etc. da Usina	5.146.338,20	74.250.189,40

20.4 INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

20.40 Terrenos e Servidões		
Custo de uma faixa de terra p passagem da linha de transmissão	214.477,50	
20.41 Abertura de Faixa e Serv. Temporárias		
Dispêndio c/a do terreno da L. Transmissão	103.914,60	
20.44 Torres e Acessórios		
Custo, material e mão de obra da L. Transm.	715.524,00	
20.45 Postes e Acessórios		
Idem, idem	2.545.303,20	
20.46 Condutores Aéreos e Acessórios		
Idem, idem	2.213.407,40	5.792.626,70

20.5 INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

20.51 Estruturas e Outras Benfeitorias		
Custo da edif. e construção da Subestação abaixadora	1.873.467,80	
20.52 Equipamento de Estação Distribuidora		
Custo e montagem da distribuidora	4.427.569,30	
20.54 Postes, Torres e Acessórios		
Custo, material e mão de obra dos instalados	30.842.212,10	
20.55 Condutores Aéreos e Disp. Acessórios		
Idem, idem	32.825.188,60	
20.56 Condutores Subterrâneos		
Idem, idem	343.176,50	
20.57 Condu. Subterrâneos e Disp. Acessórios		
Idem, idem	3.251.264,40	
20.58 Transformadores de Linha		
Idem, idem	6.838.040,10	
20.59 Substação da Usina Velha		
Idem, idem	470.504,90	
20.59A Substação Abaixadora "B"		
Idem, idem	35.531,50	80.906.955,20

20.6 INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO — CONSUMIDORES

20.60 Derivações para Ligação de Consumidores		
Construída, material empregado	3.435.713,60	
20.61 Medidores		
Valor dos empregados	1.996.924,50	
20.62 Instalação Dentro da Propried. de Consumidores		
Construída, material empregado	2.354.800,90	
20.64 Rede de Ilum. Pública e Sinalização		
Idem, idem	3.243.296,00	11.030.735,00

20.7 INSTALAÇÕES EM GERAL

20.72 Mobiliário e Equipamento de Escritório		
Custo dos adquiridos até a data	865.958,80	
20.73 Equipamento de Transporte		
Idem, idem	4.766.143,20	
20.74 Equipamento dos Almoxarifados		
Idem, idem	927.431,20	
20.75 Equipamento das Oficinas		
Idem, idem	985.321,90	
20.76 Equipamento de Laboratório		
Idem, idem	259.124,00	
20.78 Ferramenta e Equipamento de Serviço		
Adquiridas até a data	1.105.326,40	
20.79 Equipamento Diversos		
Idem, idem	65.248,20	8.974.553,70

25 BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO		
25 0	Terrenos	
	Valor do adquirido para as instalações da Empresa	650.744,50
28 OUTRAS PROPRIEDADES		
28 0	Diversas	
	Adquiridas até a data	20.924,60
		181.626.729,10
4 Disponível		
40 CAIXA		
40 0	Caixa Geral	
	Dinheiro em cofre	41.833,50
41	Bancos	
	Saldo em Bancos locais	5.360.389,50
		5.402.223,00
6 Realizável		
60 CONTAS A RECEBER		
60 10	Exercício Corrente — Prest. de Ligações	
	Débito dos que pediram ligação para pagamento em prestação	1.419.518,80
60 11	Exercício Corrente — Consumidores	
	Débito dos consumidores de energia	5.553.846,40
60 3	Prefeitura Municipal de Belém	
	Débito em conta corrente	6.456.154,20
		13.429.519,40
05	Valores Segurados	
	Sobre bens móveis da Sociedade	123.569.000,00
07	Contratos de Serviço	
	Com a Emp. Brasileira de Engenharia S. A.	2.000.000,00
09	Fiadores	
	Crédito eventual dos que prestaram fiança pela Sociedade	5.816.695,60
011	Convênio SPVEA	
	Assinados com essa entidade, para empréstimos	203.200.000,00
013	Títulos em Depósito e em Caução	
	No Banco de Crédito da Amazônia S. A.	5.536.557,90
		340.272.253,50
61 OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER		
61 3	Acionistas Retardatários	
	Débito dos que ainda não integralizaram ações subscritas	10.330.314,00
61 4	Adiantamentos a Empregados	
	Débito atual	8.196,80
61 5	Adiantamentos para Férias	
	Idem, idem	58.102,40
		10.944.613,20
62 DEVEDORES DIVERSOS		
62 3	Outros Ativos Correntes	
	Débito de material empregado em serviços de diversos consumidores	52.646,80
63 ORDENS E CHEQUES A RECEBER		
63 0	Vales a Receber	
	Existente nesta data	18.471,20
64 DEPÓSITOS ESPECIAIS OU CAUÇÕES		
64 1	Depósito em Garantia de Diversos	
	Garantia de devolução e consumo	95.000,00
64 2	Depósitos Especiais	
	No Banco do Brasil, vinc. a desp. e Cred.	18.018,90
64 3	Depósitos para Fianças	
	Em outros Bancos vinc. a fiança prestada	280.137,70
		383.156,60
65 ALMOXARIFADO		
65 0	Material em Depósito	
	Material para construção da rede em depósito	19.405.364,90
65 2	Material para Outros Fins	
	Saldo de material p.const. civil	413.822,70
65 3	Material do DMFL — A Recuperar	
	Material usado do DMFL recolhido às oficinas, preço simbólico	349,00
65 4	Material para Cessão Provisória	
	Material em poder de terceiros	5.700,00
65 5	Material de Expediente	
	Estoque na papelaria	228.367,00
		20.053.603,60
68 TÍTULOS DE RENDA		
68 0	Adicional da Lei 1.474	
	Subscrição compulsória	80.114,80
68 1	Contribuições à Petrobrás	
	Contribuição ref. a veículos da empresa	9.600,00
		89.714,80
		44.971.725,00
5 Pendente		
50 SUSPENSO		
50 000	Pagamentos Antecipados a Fornecedores	
	Débito atual	8.085.651,00
50 05	Débitos em Apuração	
	Referente a impostos de contas canceladas	30.517,00
		8.116.168,00
50.3 OUTROS DÉBITOS DIFERIDOS		
50 30	Créditos para Importação de Materiais	
	Saldos por materiais a embarcar do país	317.578,30
50 31	Créditos para Embarques	
	Saldo do aberto à Westinghouse	390.790,60
		708.368,90

52 OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
52 1	Serviços em Andamento		
	Mão de obra e outras desp. da rede	13.019.214,90	
52 3	Equipamento Adicional		
	Parte Chegada, custo, desp. emb. e desp.	5.089.712,80	
52 4	Serviços Reembolsáveis por Consumidor		
	Materiais empregados em obras em execução	59.235,60	
52 5	Serviços em Andamento — Ampliação da Usina		
	Estudos e Projetos referente a esse serviço	15.656,00	
52 6	Equipamento da Terceira Unidade		
	Despesas com a aquisição da terceira turbina	435.372,40	
52 9	Equipamento da Fábrica de Postes		
	Equipamento adquirido	232.773,60	18.881.965,30
			27.706.502,26
3 Resultado			
90 LUCROS E PERDAS			
90 40	Resultado do Exercício — 1956		
	Deficit do exercício anterior		152.601,90
90 41	Resultado do Exercício — 1957		
	Idem deste exercício	20.619.910,50	20.772.512,40
9 Compensação			
0 0	Valores Caucionados		
	Felos Lireteres Sylvio A. M. de Abreu, Candido M. da Rocha e Hugo A. B. Canelas		150.000,00
0 4	Seguros		
	De bens da Sociedade	123.589.000,00	
0 5	Serviços Contratados		
	De construção da rede	2.000.000,00	
0 8	Fianças Prestadas		
	Por terceiros em favor da Sociedade	5.816.695,60	
0 10	Empréstimo sob Convênio		
	Com a S. P. V. E. A.	203.200.000,00	
0 12	Banco de C. da Amazônia S. A. C/Tit. em Dep. Caução		
	Títulos de aceite da Sociedade, depos. no Banco	5.536.557,90	340.272.253,50
			Cr\$ 620.751.945,80

P A S S I V O

1 Inexigível			
10 CAPITAL			
10 0	Acções Ordinárias		
	Integralizadas	28.436.600,00	
10 1	Acções Preferenciais		
	Integralizadas	19.666.000,00	48.102.600,00
10.2	ACÇÕES SUBSCRITAS		
10.2 0	Acções Ordinárias Subscritas		
	Por integralizar	4.152.400,00	
10.2 1	Acções Preferenciais Subscritas		
	Por integralizar	10.045.000,00	14.197.400,00
			62.300.000,00
11 RESERVAS			
11 0	Reserva p Depreciação das Instalaç.		
	Relativa ao exercício findo	13.032.043,90	
11 5	Reservas p Contas Incobráveis		
	Criada para garantia das contas não recebidas	697.536,50	
11 9	Outras Reservas		
	Criada para atender ao pagamento de impostos pendentes de decisão pelo CC.	21.490,30	13.750.870,70
			76.050.870,70
3 Exigível			
30 CONTAS A PAGAR			
30 0	Contas a Pagar Geral		
	De juros so Equip. da Usina e material adquirido do S. M. E. R.	112.588,60	
30 11	Faturas de Fornec. Locais a Pagar		
	De diversos fornecedores da praça	3.807.673,30	3.920.261,90
31	OBRIGAÇÕES A PAGAR		
31 0	Duplicatas		
	A Shell Brazil Limited, mensalmente, pela construção do oleoduto da usina		613.872,00
37 OUTROS CRÉDITOS CORRENTES			
37 0	Obrigações Sociais		
	Crédito da CAPFESP e IAPETC a recolher	261.866,00	
37 1	Imposto Federal Arrecadado		
	Imposto de consumo a recolher	304.013,30	
37 2	Quota de Previdência		
	A recolher	465.538,20	
37 4	Tributos a Pagar — Taxa de Aferição		
	Idem idem	130.122,00	
37 5	Consignações de Terceiros		
	De diversos empregados da Empresa	12.150,00	
37 9	Outros Créditos		
	Da Westinghouse Electric International Company e outros	5.275.480,90	6.449.170,40

39 DIVERSAS DIVIDAS A LONGO PRAZO

39/4 Empréstimo Reversível		
Empréstimo sob convênio tomado à SPVEA	192.700.000,00	203.683.304,30
5 Pendente		
51 CRÉDITOS EM SUSPENSO		
51/3 Outros Créditos Diferidos		
De diversos		745.517,30
05 Valores Segurados		
0 Compensação		
01 Cauções		
Da Diretoria	150.000,00	
Sobre bens móveis da Sociedade	123.569.000,00	
07 Contratos de Serviço		
Com a Emp. Brasileira de Engenharia S. A.	2.000.000,00	
08 Fiações		
Crédito eventual dos que prestaram fiança pela Sociedade	5.816.695,60	
011 Convênio SPVEA		
Assinados com essa entidade, para empréstimos	203.200.000,00	
015 Títulos em Depósito e em Caução no Banco de Crédito da Amazônia S. A.	5.536.557,90	340.272.253,50
		<u>Cr\$ 620.751.845,80</u>

Soma e confere o presente Balanço na importância de Seiscentos e Vinte Milhões Setecentos e Cinquenta e Hum mil novecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta Centavos.

Pará, 31 de dezembro de 1957.

Jayme Barcessat
Contador CRC 557

Dr. Firmo Ribeiro Dutra, Presidente
Cândido Marinho da Rocha, Diretor Comercial
Hugo Augusto Barbosa Canelas, Diretor Industrial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— D E B I T O —

9 Resultado

90 LUCROS E PERDAS		
90/01 DESPESAS DE EXPLORAÇÃO		
80.10 Despesas de Operação — Motores a Vapor		
80.10/00 Pessoal — Inspeção e Direção Técnica	720.848,50	
80.10/01 Pessoal — Mão de Obra da Usina	5.552.475,30	
80.10/10 Combustível	31.160.820,20	
80.10/12.0 Lubrificantes	136.126,80	
80.10/12.1 Fornecimento à Usina	39.034,60	
80.10/12.2 Despesas da Usina	897.626,20	38.506.931,50
80.11 Despesas de Conservação — Motores a Vapor		
80.11/12 Equipamento de Ceração e Elétricos		5.000,00
80.12 Despesas Diversas — Motores a Vapor		
80.12/2 Outras Despesas		557.028,20
80.3 Outras Despesas de Produção		
80.3/0 Energia Comprada		2.713.560,00
80.41 Despesas de Transmissão — Conservação		
80.41/12 Material e Serviços — Conservação — Rede Aérea ..	5.417,60	
80.41/14 Pessoal — Mat. e Serviços — Conserv. Estr. e Caminhos ..	135.090,70	140.508,30
80.50 Despesas de Distribuição — Operação		
80.50/00 Pessoal — Inspeção e Direção Técnica	279.592,70	
80.50/03 Pessoal — Estações e Subestações	1.032.590,30	
80.50/05 Pessoal — Linhas	1.431.324,00	
80.50/12 Material e Serviços — Estações e Subestações	57.979,90	2.801.486,90
80.51 Despesas de Distribuição — Conservação		
80.51/13 Pessoal — Material e Serviços — Rede Aérea	2.188.878,70	
80.51/14 Material e Serviços — Rede Subterrânea	110,00	
80.51/15 Material e Serviços — Transf. de L. Disp. Acess.	415.897,30	
80.51/17 Material e Serviços — Rede de Ilum. P. e Sinaliz.	39.816,20	2.644.702,20
80.52 Despesas de Distribuição — Diversos		
80.52/1 Outras Despesas		87.427,80
80.60 Despesas de Consumidores e de Cobrança — Pessoal		
80.60/0 Administração	198.373,10	
80.60/10 Seção de Ligação — Contr. e Pedidos de Ligação	5.046.084,80	
80.60/11 Seção de Ligação — Leitura de Medidores	536.936,20	
80.60/12 Seção de Ligação — Cobrança	764.195,30	
80.60/2 Contabilidade dos Consum. e Extração de Contas ..	502.177,70	7.047.767,10

80.61	Despesas de Consumo e de Cobrança — Mat. e Serviços	4.178.287,30		
80.61 00	Seção de Ligação — Contratos e Ped. de Ligação	7.479,40		
80.61 01	Seção de Ligação — Leitura de Medidores	2.346,30		
80.61 02	Seção de Ligação — Cobrança	899.284,10	5.087.377,10	
80.61 1	Contabilidade dos Consum. e Extração de Contas			
80.62	Despesas de Consum. e de Cobrança — Diversas	885.883,00		
80.62 0	Aluguéis	697.336,50		
80.62 1	Contas Incobráveis	1.305.211,60	2.888.431,10	
80.62 2	Outras Despesas			
80.70	Administração em Geral — Pessoal	808.165,90		
80.70 0	Honorários e Despesas de Viagens	2.492.573,40	3.300.739,30	
80.70 1	Ordenados a Chefes de Serv. e Funcionários			
80.71	Administração em Geral — Material e Serviços	275.097,60		
80.71 0	Fornecimento e Despesas do Esc. Central	2.260.000,00		
80.71 1	Serviços Especiais	63.000,00		
80.71 2	Serviços Legais	205.903,30	2.804.000,90	
80.71 3	Conservação de Propriedade em Geral			
80.72	Administração em Geral — Diversas	436.107,40		
80.72 2	Seguros	9.378,70		
80.72 3	Indenização Perdas e Danos	852.606,60		
80.72 5	Outras Despesas Gerais	1.678.258,00	2.976.350,70	71.561.311,20
80.72 40	Previdência Social			
90 1	QUOTA PARA DEPRECIACÃO			9.810.926,70
11 9	Reservas para Depreciação das Instalações			
				Cr\$ 81.372.237,90

— C R É D I T O —

9 Resultado

90 LUCROS E PERDAS

90|00 RECEITA DE EXPLORAÇÃO

70.0	Residencial	14.375.489,10		
70.0 0	Residencial — Fornecimento a Medidor	12.448.137,40	26.823.626,50	
70.0 1	Residencial — Fornecimento a Taxa Fixa			
70.1	Comercial	9.522.744,00		
70.1 0	Comercial — Fornecimento a Medidor	5.032.481,00	14.555.225,00	
70.1 1	Comercial — Fornecimento a Taxa Fixa			
70.2	Industrial	3.262.326,60		
70.2 0	Industrial — Fornecimento a Medidor	863.098,70	4.125.425,30	
70.2 1	Industrial — Fornecimento a Taxa Fixa			
70.4	Poderes Públicos	1.681.678,50		
70.4 0	Poderes Públicos — Fornecimento a Medidor	8.134,90		
70.4 1	Poderes Públicos — Fornecimento a Taxa Fixa	2.374.512,00	4.064.325,40	
70.4 2	Poderes Públicos — Iluminação Pública			
70.9	Outras Receitas	18.697,50		
70.9 0	Aluguéis e Arrend. Bens e Inst. Elétricas	1.598,00		
70.9 4	Conservação das Instal. dos Consumidores	10.398.753,60	10.419.049,10	59.987.651,20
70.9 9	Diversas Receitas			
90 20	RECEITA ESTRANHA A EXPLORAÇÃO			
71.0	Receita Estranha à Exploração — Patrimonial		3.000,00	
71.0 0	Aluguéis e Arrend. de Outras Propriedades		761.676,10	764.676,10
71.0 6	Outras Receitas			
90 41	RESULTADO DO EXERCÍCIO — 1957			20.619.910,50
	Deficit, neste exercício			
				Cr\$ 81.372.237,90

Jayme Barcessat
Contador CRC 337

Dr. Firmo Ribeiro Dutra, Presidente
Cândido Mariano da Rocha, Diretor Comercial
Hugo Augusto Barbosa Caneles, Diretor Industrial

**INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas :

Em harmonia com a lei e o nosso Estatuto social, vimos apresentar-vos Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social de 1957.

Como verificareis pelos demonstrativos daquêles documentos, não houve lucros a distribuir no referido exercício.

Atribuímos êste acontecimento principalmente ao fato de aqui pagarmos desde fins de 1956, salários sensivelmente mais altos do que pagam os outros fabricantes dos Estados do Norte e Nordeste, desde o Pará até à Bahia, sendo que para exemplificar podemos citar os fabricantes do interior do Piauí que pagam Cr\$ 1.250,00 por mês, merco de metade do que pagamos aqui.

Assim enquanto os fabricantes daquêles Estados vendem os seus produtos ganhando dinheiro, nós para poder vender temos que acompanhar-lhe os preços vendendo a maioria dos produtos com prejuízo.

Precisamos dizer-vos ainda, para esclarecimento daquêles que por acaso o ignorem, que os nossos produtos, pela sua natureza mercantil, são vendidos em todos os Estados do Brasil, em concorrência com todos os fabricantes do País. Portanto, aquêles que puderem produzir mais barato são os que têm vantagem.

Queremos esclarecer ainda que as fábricas de tecidos são a indústria que maior volume de mão de obra emprega em relação ao valor do produto que vende. Basta atentar para os dados abaixo por onde se verifica que do valor das vendas efetuadas no total de Cr\$ 82.640.000,00, cerca de 40% é mão de obra.

Assim, qualquer pequena diferença de salários pesa enormemente no preço da mercadoria. Isto não acontece com outros gêneros de fábricas que empregam poucos trabalhadores, ou mesmo no comércio, onde o fator humano é diminuto em relação ao volume do negócio.

Desejamos ainda esclarecer-vos que, em virtude da precária situação atual da nossa indústria, temos reduzido a produção das nossas fábricas de quase 50%, pois de cerca de 1.000 operários que mantivamos em tempos normais, estamos reduzidos a cerca de 500.

Eis o que tínhamos a esclarecer-vos, Srs. Acionistas, como justificativa de não podermos distribuir dividendos, e entregamos o caso à vossa consideração.

Belém, 16 de abril de 1958.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira
Reynaldo Pereira de Rocha
Antonio Francisco Lopes
Diretores

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957
----- ATIVO -----

Imobilizado :			
Maquinismos	46.707.138,80		
Bens Imóveis	18.505.114,10		
Móveis e Utensílios	415.997,10		
Veículos	382.500,00	65.990.750,00	
Disponível			
Caixa — Saldo em cofre		2.714.540,60	
Realizável			
Manufaturas — Estoques	44.947.963,10		
Efeitos a Receber	20.385.768,30		
Contas Correntes	17.280.883,70	92.612.615,10	
Inverções			
Ações	650.300,00		
Empréstimo Compulsório	5.167.735,00	5.998.035,00	

Compensação		
Ações caucionadas	500.000,00	
Seguros em vigor	24.540.000,00	85.040.000,00
	Cr\$	252.355.940,70

----- PASSIVO -----

Não exigível		
Capital	75.060.000,00	
Fundo de Depreciação ...	12.087.029,60	
Fundo de Reserva Legal	6.354.071,50	
Fundo de Reserva Eventual	6.354.071,50	
Fundo p/ Renovação de Máquinas	6.354.071,50	
Fundo p/ Garantia de Estoques	14.000.000,00	
Fundo p/ Renovação de Instalações	13.225.706,10	
Fundo p/ Garantia de Dividendos	7.788.645,10	
Fundo de Provisão	753.530,40	141.917.125,70
Exigível		
Contas Correntes	21.377.767,20	
Diversas Contas	4.021.047,80	25.398.815,00
Compensação		
Cações da Diretoria	500.000,00	
Valores Segurados	84.540.000,00	85.040.000,00
	Cr\$	252.355.940,70

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

----- CRÉDITOS -----

De Manufaturas: Saldo credor desta conta ...	53.165.364,10		
Deduzindo :			
Comissões e seguros ..	1.960.956,70		
Salários, Férias, Beneficência, ordenados e Gratificações, acidentes indenizações e I. A. P. I. ...	30.516.974,40		
Imposto de Vendas e Contribuições, acessórios mecânicos, combustível e lubrificantes ..	9.731.175,80	42.209.106,90	10.956.257,20
De diversas contas			691.894,60
		Cr\$	11.648.151,80

----- DÉBITOS -----

a Despesas Gerais :	
Expediente, conservação de imóveis, comissões e seguros	4.495.544,40
a Salários, Férias, Beneficência, ordenados e gratificações, acidentes, indenizações e IAPI	
	30.516.974,40

a Impostos : Federais, Estaduais, Municipais e Imposto de Renda	8.230.907,50	
a Acessórios Mecânicos combustivel e lubrificantes	6.822.318,40	
	<hr/>	
	50.071.744,70	
Debitando :		
Transferências a Manufaturas	42.209.106,90	7.865.637,80
	<hr/>	
a Fundo de Depreciação	1.432.729,90	
a Fundo de Provisão	753.530,40	
a Fundo de Reserva Legal	181.006,40	
a Fundo de Reserva Eventual	181.006,40	
a Fundo para Renovação de Máquinas	181.006,40	
a Fundo para Garantia de Dividendos	1.053.234,50	
	<hr/>	
		Cr\$ 11.648.151,80

Icaquim Lopes Nogueira
Reynaldo Pereira da Rocha
Antonio Francisco Lopes
Diretores

Aloysio G. A. de Menezes
G.-Livros Regist. C. R. C. sob
n. 0268

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Temos verificado periodicamente a escrita e agora conferimos o Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1957, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que as contas da Diretoria e todos os seus atos merecem a vossa aprovação.

Belém, 2 de fevereiro de 1958.

(aa) Astrogildo Pinheiro
Antonio Marques
João Ferreira

(Ext. — 17/4/58)

AFRICANA, TECIDOS S. A. Assembléa Geral Ordinária — Convocação

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1958, às 15 horas, em nossa sede social, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 86, nesta cidade para o seguinte:

a) Julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros & Perdas, referente ao ano de 1957.

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) O que ocorrer.

Pará, 16 de abril de 1958.

— (aa) Pedro de Castro Alvares, Diretor-presidente; Henrique José Ribeiro, Diretor; Antonio José da Silva Coelho, Diretor; Mario Antunes da Silva, Diretor.
(Ext. — 17, 18 e 19/4/58)

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)**

Assembléa Geral Ordinária
Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 28 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à avenida Cipriano Santos, 2-10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o relatório, balanço e contas da

Diretoria, referentes ao exercício de 1957, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Presidente da Assembléa Geral e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.
SOBRAL, IRMÃOS S. A.
— (a.) Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(Ext. — 17, 19 e 23-4-58)

PERFUMARIAS PHEBO S.A. Assembléa Geral Ordinária (Convocação)

Convidamos os senhores acionistas, de nossa empresa, a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 325, nesta cidade, às 16 horas do dia 24 do corrente mês (quinta-feira), a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) aprovação do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1957;

b) o que ocorrer.
Belém, 16 de abril de 1958.
(a.) (ilegível), presidente.
(Ext. — 17, 19 e 23-4-58)

RENDEIRO, GÉLO E FRIGORÍFICO S.A.

Assembléa Geral Ordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral no próximo dia 24 do corrente, às 17 horas, na Sede Social, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e votação das Contas do exercício findo;

b) Eleição dos Membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de abril de 1958.
(a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente.
(Ext. — 17, 18 e 19/4/58)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição em nossa sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 325, o Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1957, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de março de 1958. (assinatura ilegível), presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA" Assembléa Geral Extraordinária — 1ª. Convocação

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 de abril de 1958, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 16 de abril de 1958.

Os Diretores: Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — 17, 18 e 19/4/58)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, no dia 25 do mês corrente às 17 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social de 1957, eleger Diretoria e Conselho Fiscal para os períodos estatutários e fixar-lhes as remunerações para 1958 e apreciação das remunerações de 1957 e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 16 de abril de 1958

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, Diretores.

(Ext. — 17, 18 e 19/4/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO PARA)

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Moacyr Gonçalves Pagnon, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, Vila Hortência, 6.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de abril de 1958.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. 21352 — 17, 18, 19, 20 e 23-4-58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1938

NUM. 5.082

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 91
Agravado da Capital
Agravante — Paulo da Mota Castro.

Agravado — O Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.
Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É perfeitamente regular, jurídica e legal, à vista do que preceitua o art. 1.º do art. 1.º do Código de Processo Civil vigente, a citação feita na pessoa do gerente da agência de um Banco, para responde este a uma ação ajuizada no fóro da cidade em que tal agência se acha instalada e em pleno funcionamento uma vez que essa ação se deriva de atos praticados por esse mesmo gerente, na qualidade de preposto do dirigente ou responsável principal da entidade, com residência e domicílio na cidade em que está sediada a sua respectiva matriz, e ausente, portanto, do fóro competente da ação, razão por que é de ser dado provimento ao agravo de petição interposto pelo autor da ação contra o despacho do Meritíssimo Juiz a quo que decretara a absolvição do réu da instância e consequentemente pusera termo ao feito, sem conhecer de seu mérito, sob o fundamento de que referido gerente era parte ilegítima pra receber a citação inicial que de vera ter sido promovida na pessoa do diretor-presidente do dito Banco, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na forma do que prescreve determinado dispositivo do respectivo estatuto dessa casa de crédito, segundo dera a entender o digníssimo prolator do respeitável despacho agravado.

Tanto mais se justifica o provimento dado ao agravo para efeito de ser declarado insubsistente o respeitável despacho agravado e assim poder a ação prosseguir nos ulteriores de direito, até final julgamento, visto ter tal despacho buscado ainda como motivo para a decretação da absolvição de instância em apelo, o fato de não haver o autor e ora agravante feito, com a inicial, prova da existência de contrato de locação entre si e o réu, pois que o objeto da ação é o despejo ou retomada do prédio para uso próprio, quando na realidade está diante de um caso de vinculação contratual verbal ou oral que não escrita entre os litigantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição oriunda da comarca da Capital, em que são partes, como agravante, o doutor Paulo Mota de Castro; e como agravado, o Ban-

co da Lavoura de Minas Gerais S.A.

Paulo Mota de Castro, médico, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, assistido de sua mulher, Sra. Megan Elizabeth Parry de Castro, por seu advogado Dr. Nilson Mendonça, com base no dispositivo do art. 15, inciso II, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), prorrogada pela Lei 3.035, de 29 de dezembro de 1953, interpôs perante o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca desta Capital, ação de despejo contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., Agência de Belém, sediada à rua Conselheiro João Alfredo, nesta Capital, para fim de ser despejado o prédio sito à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 87, locado ao dito Banco, por intermédio da referida Agência para residência do gerente local atualmente o Sr. Mirocles Carvalho, de vez que precisava mencionado prédio para seu uso próprio, isto é, para nele passar a residir, explicando mais o autor em a sua inicial, não possuir outro imóvel residencial nesta cidade e mais, que é a primeira vez que pede citado prédio para uso próprio, ao mesmo tempo que explica a seguir que quando fez a locação em referência, firmou-se um compromisso verbal, ou seja o locatário se comprometeu, sob palavra, desocupar o imóvel tão logo o locador do mesmo necessitasse, isto porque o autor, recém casado, estava residindo temporariamente na casa do sogro, por ser muito jovem a esposa e ainda sem prole o casal, sendo que agora com família aumentada, por dois filhos, há o natural desejo de um lar próprio, mas o locatário obrigou o postulante ao ingresso em Juízo para reaver a casa de sua propriedade, em lugar de cumprir o que prometeu.

E esclarecendo a seguir ser pacífico, em ações de despejo, com apelo no referido inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300 não haver necessidade do autor provar a sinceridade do pedido, protesta então por todos os gêneros de provas admitidos em direito, inclusive documentos, testemunhas, etc., que seriam requeridos face à contestação, pedindo afinal a citação do locatário, na pessoa do Gerente da Agência local, Sr. Mirocles Carvalho, ou de quem eventualmente lhe estivesse fazendo as vezes, a fim de responder aos termos da ação de despejo em apelo, que esperava se julgada assim procedente, com consequente condenação do réu ao despejo, nas custas, honorários de advogado do autor e demais pronunciações de direito.

A petição inicial instruída com o competente processado de noti-

ficacão previa exigida por lei, pelo exame do qual se verifica ter sido o citado gerente da Agência do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. nesta Capital, Sr. Mirocles Carvalho que se recusou a opor tal, o já referido Sr. Mirocles Carvalho que se recusou a apor o seu ciência no mandado, sob a alegação de que não tinha poderes para receber intimação contra dito Banco, razão por que o respectivo Oficial de Justiça, cumpridor da diligência autenticou a citação com o testemunho de duas pessoas idôneas, que assinam com ele dito mandado, conforme se verifica de fls. 5 e verso.

Citado regularmente o réu para responder a ação, como se constata de fls. 9 e verso, antes de haver ele apresentado a sua contestação, viera a Juízo com o seu requerimento figurante de fls. 10, através do qual, após esclarecer ter havido equívoco na distribuição do feito ao Juiz da 6.ª Vara, segundo constara no ordem cronológica estabelecida no próprio livro da distribuidora, concluiu por afirmar dever tal feito ter sido distribuído ao Juiz de Direito da 4.ª Vara, motivo por que pedia ao M. M. Juiz de Direito do Fórum, a quem justamente fora endereçada essa sua petição, para que este, chamando o processo à ordem, se dignasse determinar o seu retorno ao distribuidor, para efeito de nova distribuição ao M. M. Juiz de Direito da 4.ª Vara, à época na vez de conhecer da petição inicial, o que foi deferido pelo mesmo Juiz, após a informação dada pelo cartório das distribuições.

Contestando a ação, o réu, Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., pelo respectivo gerente de sua Agência sediada nesta Capital, Sr. Mirocles Carvalho, como se vê do competes arrazoado de fls. 12 e 13 verso dos autos, preliminarmente arguiu a nulidade, ilicitude e ilegalidade da notificação previa a si feita para o despejo do imóvel, por não ter a citação previa a si feita para o despejo do imóvel, por não ter o autor desde logo provado a sua qualidade de proprietário deste, ausência de prova essa que se verificou ainda por ocasião da interposição da ação, através do ingresso da respectiva inicial em Juízo, acompanhada da documentação que a intrua e seu competente despacho pelo Juiz a quem a mesma foi presente.

Como preliminar, arguiu mais o réu a invalidade da citação feita à sua pessoa para responder a ação de despejo em apre-

ço, sob os fundamentos seguintes: não só pelo fato de, como já tivera oportunidade de alegar, a quando da notificação previa de lei a si dirigida, não ter poderes para representar, em Juízo, o Banco nesta cidade não obstante a sua qualidade de gerente da Agência de tal Banco, sediada nesta Capital, e a sua condição de ocupante do prédio cujo despejo se objetiva, de vez que, nas sociedades anônimas, como sê-lo o Banco, acrescenta, atos existem para os quais os poderes para praticá-los são deferidos à Diretoria ou exclusivamente ao Presidente, como, por exemplo, o do chamamento à Juízo da própria Sociedade, para litigar com terceiros, razão por que, no caso em litigio, o réu demandado, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., só por seu Presidente poderia figurar legitimamente como parte no feito, mesmo em face de disposição expressa de seu respectivo Estatuto, como também porque dita citação teria sido ordenada e efetivada por Juiz a quem, face à defeituosa distribuição feita, por equívoco, faltava competência RATIONE MATERIAE determiná-la.

E baseado na arguição dessas preliminares, por meio de cujos fundamentos sustenta o ponto de vista jurídico expressivo do fato de serem os autores partes ilegítimas no feito, por não terem provado ser proprietários do imóvel "sub-judice", e bem assim por não haverem de antemão provado a existência da relação "ex-locato" entre os litigantes, no caso, entre o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. e eles, autores, motivo por que exsurge também a falta de legítimo interesse econômico ou moral, para propositura da ação ajuizada que, em última análise, configura nos termos da lei a carência de ações dos autores ao mesmo tempo que dizendo-se parte ilegítima também no feito, pelo já referido motivo de não ter poderes para representar o Banco em Juízo, conclui por pedir a sua absolvição de instância, na conformidade do art. 201, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil e 76 do Código Civil, condenando-se os autores ao pagamento das custas e dos honorários de advogado do contestante, estes fixos pelo Juiz do feito no montante que houver por bem arbitrar.

"No mérito", argumentou o réu com a insinceridade do pedido dos autores, sob a alegação de que estes com a fidejuda retomada do prédio através da in-

terposição da ação de despejo para uso próprio, acobertavam o interesse ilícito e ilegítimo do objetivado aumento de aluguel que a lei não corrobora, mas, ao contrário, repele e não ampara, pois que vivem eles confortavelmente instalados, sendo assim caricata a suposta necessidade que alegam; eis porque esperava o réu que, uma vez tivesse a ação de prosseguir, pelo não atendimento da decretação da absolvição de instância preliminarmente pedida, o que para argumentar disse admitir, viesse referida ação a ser julgada improcedente, com consequente condenação dos autores nas custas e demais cominações legais.

Indicou o réu como meios de prova a produzir, além do depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão, vistoria no imóvel, inquirição de testemunhas e outras tantas que supervenientemente se fizeram necessárias ao esclarecimento da verdade, bem como juntou à sua contestação procuração passada aos Drs. Coelho de Souza, Clóvis Malcher e Pedro Bentes Pinheiro, e mais um folheto contendo alguns dispositivos do Estatuto do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, de cujo folheto se verifica o dispositivo do art. 21, expresso nestes termos:

"Art. 21 — A cada Diretor, além das atribuições enumeradas nos parágrafos seguintes, cabe desempenhar as outras que lhes forem cometidas pela Diretoria e o Regulamento Interno".

E a seguir vê-se o § 10., alínea a) do supra referido artigo, expresso nestes termos:

"§ 10. — Compete ao Diretor-Presidente:

a) Representar o Banco ativa e passivamente, em suas relações com terceiros ou em Juízo, cabendo-lhe para isso, a outorga de poderes a advogado ou procurador de sua confiança".

Diante do que alegara o réu, por seu respectivo gerente na Agência sediada nesta Capital, Sr. Mirocles Carvalho, mandara o Meritíssimo Juiz do feito que o autor falasse sobre a contestação, razão por que veio este com as suas razões constantes de fls. 17a. 20, por meio da qual, em cumprimento ao respeitável despacho já referido e constante de fls. 16, disse de início que a contestação se apoiava nos seguintes pontos:

"1) que os autores não são proprietários do imóvel que querem despejar, pois não fizeram essa prova, a qual deveria ser feita por ocasião da notificação.

2) o gerente local do Banco réu não tem poderes para representar esse Banco em Juízo.

3) a citação não tem validade porque determinada por Juiz a quem foi feita distribuição defeituosa.

4) que o autor pretende, com o despejo maior conforto, pois vive confortavelmente instalado (?).

5) que o autor pretende aumento de aluguel.

E explica: Pelos itens I e III, pediu o réu absolvição de instância e, pelos seguintes, a improcedência da ação".

Rebatendo a seguir tal contestação do réu, disseram os autores ser a defesa por ele improvisada

apenas protelatória, de vez que era de seu pleno conhecimento ou do Banco por si representado, como gerente que é da Agência do mesmo sediada nesta Capital, ser o prédio cuja retomada para uso próprio é reclamada, de exclusiva propriedade deles, autores, bem como ser também de seu pleno conhecimento existir entre si ou o Banco e os autores a relação "ex.locato", por isso que todos os meses paga ele pontualmente os alugueis, ao mesmo tempo que sabe que quem responde, em Belém, por tal Banco, é o gerente da Agência aqui sediada, isto é, presentemente ele, o Sr. Mirocles Carvalho, atual detentor do cargo, e não o Presidente do Banco Matriz, em Minas Gerais.

E dizendo ser para encerrar o assunto acerca das alegações de contestação do réu, que qualifica de simplesmente protelatórias, como já foi dito, fizeram os autores referência aos seguintes documentos que juntaram às suas razões de impugnação à contestação do mesmo réu: uma certidão do registro de imóveis do cartório do 1o. Ofício desta Comarca da Capital, comprovante da doação feita, como adiantamento da legítima, pelo Sr. Leonidas Sodré de Castro, a seu filho, Dr. Paulo Mota de Castro, o autor, do terreno n. 87, à Av. Serzedelo Corrêa, nesta Capital, onde o donatário fez construir um prédio residencial de dois pavimentos, em cuja construção dispendeu com material e mão de obra a importância de Cr\$ 160.000,00, isto em 1946, sendo a doação do terreno em 23 de janeiro de 1947, e uma carta do Banco da Lavoura de Minas Gerais, por sua Agência nesta Capital, firmada pelo então gerente da mesma, nessa data, 6/1/1955, Sr. Luiz Gonzaga Lobato e pelo Contador da mesma Agência, carta essa dirigida ainda ao Sr. Leonidas Sodré de Castro, pela qual se responsabilizava citada Agência pelo aluguel e mais obrigações, como locatária do prédio objeto da ação de despejo em grau de recurso, ora em apreciação, sendo a mesma expressa nos termos que se vê, às fls. 20 dos presentes autos.

Abordou a seguir o caso do erro havido acerca da distribuição do feito, dizendo da sem razão das alegações do réu sobre a invalidade da citação ordenada pelo Juiz da 4a. Vara.

Sobre a necessidade da prova da propriedade do prédio ser feita por ocasião da notificação prévia da lei, argumentam os autores faltar razão ao réu, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais do País admitem até que tal notificação seja feita antes do autor da ação se tornar proprietário do prédio pela transcrição do título do domínio no Registro de Imóveis, o que só é exigido caso já esteja concretizado por ocasião da propositura da ação. E cita então em apoio dessa sua afirmativa diversos arestos, dos Tribunais do País.

Em rebate à alegação do réu expressiva do fato do Gerente local da Agência do Banco, nesta Capital, não ter poderes para representar este em Juízo, independentemente da reafirmativa que fazem de ser essa alegação do réu mais um argumento de defesa de efeito meramente protelatório, visto que na realidade tem ele sim poderes para tal, mesmo porque a locação de que se trata no

presente feito, ora em apreciação em grau de recurso para essa Superior Instância, foi ato da Gerência da Agência local do Banco agora figurante como recorrido, citam os autores o dispositivo, do parágrafo 1o. do art. 163 do Código de Processo Civil, cujo respectivo texto fornece o esclarecimento de "na hipótese de estar o réu ausente poder a citação ser feita na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, nos casos em que a ação derive de atos por eles praticados".

De forma que, ainda que no caso concreto dos autos se considerasse somente o Diretor-Presidente, do Banco matriz, em Minas Gerais, ter poderes para representá-lo em Juízo, em face de que prescreve o preceito de lei acima citado, conclui o autor, seria perfeitamente permitido fazer-se a citação inicial para responder a ação de despejo de que se ocupa este processo, na pessoa de seu mandatário ou representante legal, o gerente da Agência do Banco, nesta Capital. E em reforço à conclusão a que chega acima, refere pois o autor a decisão proferida, há pouco, por este Egrégio Tribunal, em caso semelhante concretizada no acórdão unânime n. 243, de 4/6/1956, da sua 1a. Câmara Cível, e do qual foi relator, o Exmo. Sr. Des. Curcino Silva, acórdão esse que tem a ementa seguinte:

"Não tem substância jurídica a exceção "declinatória fori", oposta em ação promovida contra a Companhia sediada na Capital Federal, mas nesta Capital, representada por uma sociedade comercial, como sua filial, que, em nome da seguradora, firmou o contrato de seguro, para os respectivos efeitos". (Ac. n. 243, de 4/6/56, 1a. Câmara, Rel. Des. Curcino Silva, unânime).

E no caso objeto da decisão expressiva da ementa de acórdão acima referido, a Companhia era apenas representada por uma firma comercial da praça, ao que no caso dos autos, réu, tem aqui sua própria agência, sendo portanto, o próprio Banco presente a responder à ação, por intermédio de sua agência, nesta cidade, por seu respectivo gerente, mesmo porque foi a agência local, por seu dito gerente, que firmou a locação em questão, que assumiu o compromisso ou a responsabilidade pela mesma, eis o motivo por que a citação para responder a tal ação foi feita na pessoa do Sr. Mirocles Carvalho que é o atual gerente da agência do Banco, nesta Capital.

Cita ainda em apoio das conclusões a que chega acima expressas, os comentários interpretativos de J. M. de Carvalho Santos ao texto do já mencionado art. 163 do Cód. de Processo Civil, entendendo-se nestes termos:

"A lei se contenta com a citação dessas pessoas (Mandatário, Gerente, etc.) contando que elas se encarreguem de fazer chegar a notícia da demanda ao citando, para vir se defender".

"As pessoas jurídicas em regra, são citadas nas pessoas de seus representantes. Mas em virtude do texto supra (art. 163) que comentamos, poderão ser citados nas pessoas dos agentes ou gerentes de suas agências, caso as filiais

ou agências, se a questão se referir a atos ou contratos celebrados por essas agências, casas filiais ou sucursais, ou de cuja execução estiverem encarregadas".

E no que se refere ao mérito, reiterou as suas afirmativas da inicial acerca da sinceridade de seu pedido de retomada do prédio para uso próprio, como único que possui e em o qual pretende morar com sua família constituída de mulher e 3 filhos, sendo justamente o preço caro do aluguel na época atual uma das causas desta demanda, a militar em favor dele, autor, que não do réu que não quer desocupar o prédio reclamado, por temer ter de pagar aluguel muito mais caro por outro prédio que se propuzer a alugar.

E termina por pedir que a ação prossiga nos ulteriores de direito.

Juntou o autor as suas razões de impugnação à contestação do réu os seguintes documentos, como já foi dito: uma certidão do Registro de Imóveis do Cartório do 1o. Ofício desta Comarca, comprovante de sua propriedade, sobre o prédio objeto da ação, e uma carta do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., pela qual este assume a responsabilidade, como locatário, pelo prédio objeto da retomada às fls. 20 e 21.

As fls. 23 consta uma reclamação endereçada pelo A. ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado acerca do equívoco ou erro havido na distribuição do feito ao Juiz da 4a. Vara da Comarca desta Capital, quando devia ser feita ao Juiz da 6a. Vara, razão por que invoca os já mencionados dispositivos do art. 50, § 4o., do Código de Processo Civil, bem como o do art. 277, do Código Judiciário do Estado, para o fim de concluir ter firmado a competência do Juiz da 6a. Vara, em virtude do erro de distribuição havida, pelo que deveria ser feita a compensação no sentido do mesmo Juiz deixar de receber outra ação da mesma espécie, uma vez que o caso seria, assim, de compensação e não de redistribuição mesmo porque se erro houve, esse erro não trouxe qualquer novidade ao ato, devendo portanto o Juiz prejudicado ser recompensado deixando de receber outra ação de despejo, por ter recebido duas de uma vez, como alegou o advogado do réu e distribuidor confirma, tendo havido a seguir, às fls. 24, resposta ao pedido de informações do Desembargador Corregedor por parte do Juiz da 4a. Vara, que confirmou o alegado pelo reclamante.

E sem que tivesse havido solução alguma nos autos acerca dessa reclamação endereçada pelo autor e ora agravante ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, conclusos os autos ao Meritíssimo Juiz do Feito, surge este, a 12 de agosto do ano recém-findo, com o despacho figurante de fls. 25, por si exarado, através do qual resolvera por termo ao feito com a decretação da absolvição do réu da instância, por entender ser ele parte ilegítima para responder à ação de que trata a espécie dos autos, visto existir relação ex.locato entre si e o autor, do que diz aliás não ter este feito prova com a inicial, prova essa que considerava essencial para a propositura da ação; e mais por achar que

a citação para responder a tal ação deveria ter sido feita na pessoa do Diretor Presidente do Banco, com residência e domicílio em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, sede da Matriz da entidade, na forma de que prescreve determinado dispositivo de seus respectivos estatutos.

Não conformado o autor com tal decisão que absolvera o réu da instância, pôde assim termo ao feito, sem pronunciar sobre o seu mérito, agravou de petição da mesma, com fundamento no art. 846 do Código de Processo Civil, para uma das Câmaras competentes deste Egrégio Tribunal, por entender não se ajustar referida decisão "a lei que regula a matéria, a boa doutrina e a jurisprudência assente", razão por que passou a expender os argumentos expressivos do ponto de vista jurídico que sustenta acérra do desacerto, insubsistência e inaceitabilidade das conclusões a que chegou dita decisão, no que concerne ao fato de ter achado o seu digno prolator ser o Réu parte ilegítima para funcionar no feito, por não vinculado por qualquer contrato a ele, autor, e disso não haver este feito prova; e mais pelo fato de ter considerado haver sido o réu citado fóra do seu domicílio, pois que deveria ter sido citado não em Belém, mas sim em Belo Horizonte, na forma do indicado por seus respectivos Estatutos; motivo por que se pronunciara afinal pela absolvição do réu da instância por falta de prova essencial à propositura da ação por parte do autor.

É assim que na argumentação do seu ponto de vista jurídico demonstrativo da insustentabilidade da respeitável decisão, começa o autor a explicar, com apoio em ensinamentos de J. M. de Carvalho Santos, o que se deve entender por parte ilegítima e a especificar mesmo os diversos casos previstos em lei, considerados pela doutrina e reconhecidos pela jurisprudência dos juizes e tribunais do País, para concluir por afirmar não se haver verificado no feito em grau de recurso de agravo de petição nenhum desses casos, por isso que nenhuma das partes em litígio nos autos falta capacidade para estar em Juízo, por não se estar diante quer de menores de 16 ou de 21 anos, de entreditos, ausente, marido, sem outorga de mulher ou de mulher sem autorização expressa do marido, de falidos e finalmente de pessoas jurídicas de direito privado que para tal precisem de consentimento, representação ou assistência legal. E reporta-se então ao seu arrazoadó de fls. 17 a 19 dos autos, através do qual mostrou ser válida, em face do que preceitua o art. 163, § 10., do Código de Processo Civil, a citação do réu feita na pessoa do gerente da sua Agência, nesta Capital.

Proseguindo na sua argumentação, aborda o fato da interposição da ação fóra de domicílio do réu não poder ser motivo de absolvição de instância, mas sim objeto de exceção "declinatoria fori" a ser interposta pelo réu, desde que se esteja na verdade diante desse caso de incompetência "ratione loci", por parte do Juiz que preside o feito. É que dentre os casos de absolvição de instância considerados pelo art. 301 do Código de Processo Civil, não está referido o caso a que

se apogou a respeitável decisão agravada para decretar essa medida extrema que puzera termo ao feito sem conhecimento de seu mérito.

E ocupando-se afinal do terceiro motivo, em que se estriba a respeitável decisão agravada, isto é, "a falta de prova essencial à ação", diz o autor, depois de considerar não se haver o Meritíssimo Juiz "a quo" referido propriamente à falta de documentos para a propositura da ação, e sim à falta de provas, "o que não pôde ser a mesma coisa", acrescenta, de vez que existe também prova não documental, que talvez o mesmo Juiz tivesse querido aludir ao fato da prova da existência da locação que no seu entender deveria ter sido feita inicialmente por ele autor, ou seja, com o ingresso da inicial em Juízo, do que discorda mencionado autor principalmente porque no caso concreto dos autos a ação de despejo se baseia em um contrato verbal de locação que ele se propôs provar pelos meios mais regulares e legais no curso da mesma, por cujos meios aliás protestara em a sua inicial, prova essa que por sinal já existe nos autos, adiante referido autor, basta ter-se em vista a alegação que faz o réu em sua contestação, ao arguir a insinceridade do pedido, qual seja a consistente na declaração por ele expressa acerca do fato de que o autor lhe pedira aumento de aluguel e ele réu, recusara.

Discutindo ainda a insustentabilidade da respeitável decisão agravada, considera o autor a hipótese dos chamados documentos substanciais, ou fundamentais exigidos para a propositura da ação, quando referidos pelo autor na inicial e sobre os quais funda o seu pedido, para concluir por explicar que em uma ação de despejo em que se quer rescindir um contrato "verbal" de locação, a lei não exige nenhum documento que prove esse contrato, ao mesmo tempo que esclarece não ter mencionado em a sua inicial nenhum documento em o qual tivesse fundado a sua ação, motivo por que não estava obrigado a fazer juntada à respectiva inicial desta de documento que provasse a locação a respeito da qual versa o presente litígio.

E com estes argumentos termina o autor agravante por pedir a reforma da decisão recorrida, para que o feito prossiga regularmente, visto não poder subsistir a absolvição de instância decretada, por contrária à lei e que se não o fizesse o meritíssimo Juiz "a quo", determinasse a subida do recurso à instância superior que, de certo, daria provimento ao agravo, condenando o agravado nas custas.

Com vista os autos ao agravado para contraminutar o recurso, defendeu ele a legalidade, juridicidade e acerto da decisão agravada, cujos fundamentos diz serem de evidência que dispensa argumentos, pois que na realidade inexistia vínculo contrato "ex-locato" entre o autor e o réu agravado, bem como é patente a nulidade da citação porque feita à pessoa que não tinha poderes para recebê-la. É que na verdade, explica o agravado, Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., a casa objeto da ação de despejo, pelo que autoriza a leitura dos autos, foi alugada por Paulo Mota de Castro, o agravante, e Luiz

Gonzaga Lobato, à data gerente da Agência do dito Banco, sediada nesta Capital, cidadão esse que por desejar, ao ter de ausentar-se desta cidade, manter a locação e cedê-la, precariamente, a seu substituto na Agência, na gerência da dita Agência, e não ter conseguido aceitação à proposta que nesse sentido fizera ao agravante, de vez que "este se limitou a exigir do proponente que lhe desse uma garantia de pagamento certo e pontual do aluguel, mediante uma declaração firmada pelo Banco, eis a razão por que este, por ter referido cidadão na conta de um dos seus melhores servidores e considerá-lo merecedor de sua irrestrita confiança, não hesitou em dar ao sr. Paulo Mota de Castro, ora agravante, a declaração pedida e que é o documento figurante de fls. 20 destes autos, por meio do qual assumira em relação a supra citado cidadão a responsabilidade pelo pagamento, o que diz o réu, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., ter feito como uma espécie de fiador do inquilino seu empregado, e não como locatário do prédio do autor, mesmo porque, acrescenta o agravado, não é crível que um Banco possa ser locatário de um prédio residencial".

E frisando ser um Banco um estabelecimento comercial que não pode ter por finalidade tomar sob aluguel prédios, de modo a tornar-se assim locatário e desse modo ser possível de vir a responder uma ação de despejo, salienta o acerto da decisão expressiva do respeitável despacho agravado que diante da evidência revelada pelo documento que o próprio autor trouxera aos autos, o já aludido documento de fls. 20, atestar de que apenas ele réu, se responsabilizara pelo pagamento dos aluguéis de uma casa de residência de um de seus servidores, resolvera desde logo absolvê-lo da instância, dada a sua condição de manifesta ilegitimidade como parte no feito, desfecho esse que diz ter beneficiado ambas as partes, inclusive, portanto, ao autor, a quem foi dada, em tempo a oportunidade para retificar o procedimento judiciário que adotou.

A seguir, no que concerne a nulidade da citação feita ao Banco, na pessoa do gerente da sua filial nesta cidade, o outro fundamento em que se estriba a respeitável decisão agravada, salientando o fato do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., como sociedade mercantil tipo anônimo, colocada no rol das pessoas jurídicas de direito privado, estar sujeita, no que se refere à sua representação em Juízo, ao que determina o Código Civil, em seu art. 17, "in verbis": — "As pessoas jurídicas de direito privado serão representadas ativa e passivamente, nos atos "judiciais" e "extra judiciais" por quem os respectivos Estatutos designarem, ou não designado, pelos seus Diretores" — e com especialidade ao que acerca do assunto estabelecem taxativamente os seus respectivos Estatutos, como acontece com o caso dos Estatutos ligados à pessoa jurídica do réu, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., que prescrevem, em o § 1.º de seu art. 21, caber essa representação ao seu Diretor Presidente, que para tal outorgará poderes a advogado ou procurador de sua confiança, concluir por afir-

que fosse qual fosse o fóro competente para o ajuizamento da ação de que trata o presente processo ora em grau de recurso, a citação dele, réu, somente poderia ter sido feita pessoalmente ou por precatória ao seu Diretor Presidente que é estabelecido em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

E termina por pedir que este Egrégio Tribunal negue provimento ao agravo, para o fim de subsistir em todos os seus efeitos o respeitável despacho agravado.

Pelo Meritíssimo Juiz "a quo" foi mantido o respeitável despacho agravado e conseqüentemente ordenada a subida dos autos a esta Superior Instância.

Já depois de haver sido pedido, nesta instância, designação de dia para julgamento do recurso e haver já este entrado em pauta, ingressou então o autor em Juízo com um pedido de juntada de documento, aliás uma Certidão expedida pela escrivã Marieta Sarmento de Castro, comprovante da interposição por parte do réu, ora agravado, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., perante o sr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca desta Capital, dr. José Amazonas Pantoja, de uma ação de consignação em pagamento de alugueres contra o autor e ora agravante, dr. Paulo Mota de Castro, ação essa em que este figurava portanto como locatário e aquele como inquilino, e que se liga ou diz respeito ao mesmo prédio objeto da presente ação de despejo agora em grau de recurso superior instância.

Acérra de tal documento foi ouvido o agravado, que emitiu parecer às fls. 39 e verso, pelo qual concluiu, pedindo desentranhamento dos autos do documento em apreço, por juntado a destempo.

II — Exposta a matéria em debate, de início, antes de entrar-se na apreciação do julgamento do recurso, necessário se faz com o indeferimento ora expresso do pedido de desentranhamento formulado pelo agravado, justificarse o acerto da juntada ordenada do documento oferecido pelo agravante, já nesta superior instância, com os fundamentos das decisões expressivas das ementas de arestos que passam a ser referidos, todos acórdes em afirmar a permissibilidade perfeitamente jurídica e legal do procedimento que ora é mantido, arestos esses que constituem justamente a jurisprudência seguida e adotada pelas juizes e Tribunais do País.

El-los:

"O que veda a lei processual é que sentencie o Juiz e feito sem ouvir a parte sobre o documento produzido depois da petição inicial ou da defesa. É claro, entretanto, que o documento assim produzido deve influir decisivamente no julgamento da causa, servindo de elemento substancial ou complementar da prova".
(Revista Forense, volume 142, pag. 273).

"Admite-se a sua apresentação com as razões de recurso."
(Revista cit. vol. XCI, pag. 172).

"Ao permitir a juntada do documento, que não seja em fase prevista, deverá o Juiz mandar que sobre ele se pronuncie a parte contrária. Todavia, a omissão de tal formalidade não importa nulidade

processual, desde que dela não decorra prejuízo à parte". — (Rev. cit., vol. CVI, pag. 200).

"Apresentado por uma das partes, a outra poderá ser ouvida sobre ele em 48 horas. Art. 223, parágrafo único do Cód. de Processo Civil." — (LXXX, pag. 482).

"A prova contrária mediante documentos pode ser produzida em qualquer fase de ação, sempre reservada a audiência da parte contrária". (Rev. Forense, vol. XCIII, pag. 314).

"Documentos que não foram juntos com a inicial só podem vir com as razões de apelação se se prova a impossibilidade de seu oferecimento naquela ocasião". — (Rev. cit., vol. XCVI, pag. 386).

"Não constitue fato novo o documento oferecido para completar na instância de apelação a prova julgada insuficiente na instância inferior". (Rev. cit., vol. XCV, pag. 68).

"Não é lícito ao Juiz restituir o direito que a parte tem de juntar ao instrumento de agravo quantos documentos queira e que entenda convenientes à defesa de seus interesses". (Rev. cit., vol. XCIV, pag. 107).

III — Não pôde, na verdade, de forma alguma subsistir o respeitável despacho recorrido de fls. 25, por estarem os motivos buscados por seu digno prolator para chegar à estranha, precipitada e inadvertida conclusão a que chegou, qual seja a expressiva da decretação da absolvição do réu da instância por falta de prova essencial à propositura da ação por parte do autor", em completo desacordo com as provas até então existentes nos autos e em evidente contradição com o que a respeito do assunto prescrevem dispositivos expressos de leis, bem como elucidam os ensinamentos interpretativos de tais dispositivos, consagrados pela doutrina e firmados pela jurisprudência seguida uniformemente pelos Juizes e Tribunais do País.

E' assim que os motivos em que se estriba a respeitável decisão recorrida são deste modo expressos: 1.º — o consistente no fato do réu e ora agravante, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., por ser parte ilegítima para funcionar no feito, por não vinculado por qualquer contrato ao autor, e disso não haver este feito prova; 2.º — o referente ao fato do mesmo réu haver sido citado fóra do seu domicílio, pois, no entender do integro prolator de tal despacho, devera ter sido citado não em Belém, mas sim em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na forma do indicado por seus respectivos estatutos.

Quanto ao primeiro, pelo modo por que o externara o Meritíssimo Juiz "a quo", verifica-se que ele de maneira estranha e inconcebível considerara o réu como parte ilegítima, unicamente por achar não estar o mesmo vinculado por qualquer contrato ao autor, isto é, por achar não existir qualquer vínculo de contrato "ex-locato" entre os dois. Ora, se tal acontecesse, não era o caso do réu ser considerado parte ilegítima, e sim da ação vir a ser afi-

nal julgada carente de objeto, mesmo porque o réu na presente ação não pode ser enquadrado em nenhum dos casos de ilegitimidade de parte indicados, apontados e reconhecidos pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência, quais sejam os a que alude Odilon de Andrade, em o seu Código de Processo Civil anotado, à parte 169, nestes termos:

"Diz-se ilegítima a parte que não tem capacidade para estar em Juízo, por si mesmo ou por si só, dependendo de consentimento, representação ou assistência legal (o grifo é nosso). São, pois, partes ilegítimas:

1.º — os menores de 16 anos, que serão representados por seus pais ou tutores;

2.º — os menores de 21 anos e maiores de 16, sem assistência de seu pai ou tutor, salvo se emancipados nos termos do art. 9 do Código Civil;

3.º — os interditos, que serão representados por seus curadores;

4.º — o ausente, julgado por tal sentença, que será representado por seu curador;

5.º — o marido sem outorga da mulher, nas ações sobre bens imóveis ou direitos a eles inerentes, salvo tendo suprimento judicial do consentimento;

6.º — a mulher, sem autorização expressa do marido, salvo: a) na ação anulatória do casamento e na de desquite; etc., etc.

7.º — o falido, que será representado pelos síndicos ou liquidatários, salvo se as ações disserem respeito ao seu estado pessoal, a pátrio poder, ou poder marital, ou aos bens próprios e particulares da mulher e dos filhos;

8.º — as pessoas jurídicas de direito privado que não preencham as condições estipuladas em lei (Odilon de Andrade, Cód. Processo anotado, pag. 169).

Todavia, se fôsse o caso de se admitir como um dos previstos por lei, ou mais objetiva e positivamente falando, pelos que discriminadamente refere o art. 201 do Cód. de Processo Civil vigente, para autorizarem a decretação de absolvição de instância, no bojo dos presentes autos não encontraria jamais guarida a sua invocação para dar lugar à decisão expressiva do respeitável despacho agravado, por isso que independentemente da documentação que instrue os autos, como é, por exemplo a representada pelas peças de atestação jurídica, inequívoca figurantes de fls. 20 e 36 e verso, das próprias alegações expandidas pelo réu, em seus diversos arrazoados produzidos nas fases em que foi chamado a falar no curso da presente ação ora em grau de recurso, ressalta clara, precisa e positiva a confissão por ele feita acerca da existência dessa relação contratual "ex-locato" verbal que o vincula ao autor, como se constata ao arguir ele a insinceridade da parte deste, insinceridade essa revelada ao ter-lhe dito autor, segundo alega o mesmo réu, pedido aumento de aluguel, que fóra por si recusado aliás.

E é evidente, palpável e indiscutível que sendo verbal ou oral, na espécie dos autos e vínculo contratual "ex-locato" que liga o réu ao autor ou o agravado ao agravante, não podia este trazer a Juízo, com a inicial, e nem a

isso era de ser obrigado por ele, nenhum comprovante documental nesse sentido, pois que, como de lei se propusera a provar o alegado na peça expressiva do ajuizamento da ação, pelos meios regulares admitidos por essa mesma lei, pela doutrina e pela jurisprudência, "ex-vi" do que elucidam os ensinamentos contidos nas ementas de Acórdãos que se seguem:

"Na locação o contrato escrito não é essencial. O locatário não pode alegar falta de domínio do locador, principalmente tendo sido aquele quem a este transferiu a propriedade da coisa locada. (Rev. Forense, vol. XXXVIII, pag. 356).

"O contrato de locação não tem forma especial e pôde ser provado por qualquer dos meios ordinários de prova, inclusive testemunhas". (Rev. cit., vol. CXII, pag. 163).

No que concerne ao segundo motivo que servira de apoio à respeitável decisão agravada, isto é, o que se prende ao modo como teria sido procedida a citação inicial do réu, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., muito ao contrário do que expressa o acatado ponto de vista jurídico adotado pelo Meritíssimo Juiz prolator de tal decisão, é perfeitamente regular, jurídica e legal, à vista do que preceitua o § 1.º do art. 163 do Código de Processo Civil, vigente, a citação feita na pessoa do gerente da Agência de um Banco, para responder este a uma ação ajuizada no fóro da cidade em que tal Agência se acha instalada e em pleno funcionamento, uma vez que essa ação se derive de atos praticados por esse mesmo gerente, na qualidade de proposto do dirigente ou responsável principal da entidade, com residência e domicílio na cidade em que está sediada a respectiva Matriz, e ausente, portanto, do fóro competente da ação, como ocorre por sinal no caso concreto objeto da ação em grau de recurso, ora em apreciação e julgamento.

Nesse mesmo sentido e, portanto, precisamente de acordo com o que prescreve o dispositivo de lei acima referido, tem sido, como não podia deixar de ser, o pronunciamento uniforme da doutrina e da jurisprudência pátrias, como se pôde constatar pelo que vai transcrito a seguir.

No que diz respeito à doutrina, temos por exemplo os ensinamentos que se enfileiram nestes abalizados comentários interpretativos que faz Pedro Batista Martins acerca do dito dispositivo, em o seu livro "Comentários ao Código de Processo Civil", às páginas 155 e 156:

"A admissibilidade da citação na pessoa do mandatário, administrador, feitor ou gerente do réu é outra exceção ao princípio de que a citação deve ser pessoal. Esta exceção que se justifica pela necessidade de facilitar ao lesado pelos atos do administrador ou gerente a reintegração de seu direito depende de convergência de dois requisitos:

1.º — Que o réu se ache ausente, isto é, fóra da jurisdição do Juiz da causa. Este requisito (Supra n. 99) não se exige para o citação do réu na pessoa de procurador expressamente autorizado a receber citação;

2.º — Que a ação derive de ato praticado pelo mandatário, administrador, feitor ou gerente. Se o ato de que se dói o autor fóra praticado pelo réu e este, em seguida, houver se ausentado da Comarca, já a citação não poderá deixar de ser pessoal. E' o que, a contrário "sensu", se deduz do preceituário do § 1.º. Outra conclusão que decorre da lei é que não é preciso que aqueles prepostos tenham procuração do réu. Neste sentido é o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 3 de setembro de 1924, do que foi relator o Ministro Hermenegildo de Barros.

"Achando-se o réu fóra do lugar onde a obrigação foi contraída, poderá ser feita a citação na pessoa de mandatários, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a ação derivar de atos praticados pelos mesmos, não sendo indispensável que tenham procuração do réu, por instrumento público ou particular, pois o mandato também se prova por cartas missivas, a que equivalem os telegramas autorizando o fechamento do negócio".

"Também não importa que o ato tivesse sido praticado por um gerente anterior; o essencial é que o ato tivesse sido realizado no interesse e vantagem do preponente e para o qual se achasse habilitado o gerente.

"Réu na ação não será o preposto, embora citado, mas o proponente. Mas como o preposto há de ser pessoa de confiança do réu, a lei presume que, uma vez citado, o autor do ato gerador da ação lhe dará imediato conhecimento da demanda.

E' claro que se a lei admite que a citação possa ser feita na pessoa do preposto, há de implicitamente admitir que ele compareça em Juízo para defender o preponente, constituindo para esse fim advogado".

E com referência à jurisprudência, basta citar-se as elucidativas e clarificadoras lições que exprimem as ementas de Acórdão que passam a ser abaixo transcritas:

"E' regular a citação inicial feita no fóro da ação, na pessoa do administrador ou gerente da Agência de um Banco, sobretudo quando tal administrador é o autor do ato impugnado na ação. Não é preciso, em tal caso, que o administrador tenha procuração do réu para receber citação. Fica sanado qualquer vício na citação quando o citado comparece e além de alegar a nulidade, defende-se ampla e completamente na contestação apresentada". (Rev. Forense, vol. CXXXII, pag. 500).

"As Sociedades anônimas estrangeiras, não autorizadas a funcionar no País, podem ser citadas nas pessoas dos seus mandatários, administradores ou gerentes, nos casos em que a ação se derive de atos por eles praticados". (Rev. Forense, vol. XXVII, pag. 43).

"A dos réus (citação) pôde ser feita na pessoa do seu preposto, quando realizado o negócio por seu intermédio, na sede da Agência ou filial da firma demandada". (Revista

Forense, vol. CXII, pag. 123).

"Do seu ausente far-se-á (a citação) na pessoa do seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, quando a ação provier de atos por ele praticados" (Revista Forense, vol. LXXX, pag. 478).

Como se vê face aos fundamentos de lei, doutrina e jurisprudência que vem de ser expendidos, está patentizado, sem qualquer sombra de dúvida, o desacerto com que agiu o meritíssimo Juiz "a quo", ao se haver pronunciado de modo precipitado, inadvertido, inoportuno e indevido pelo absolvição do réu da instância "initio litis", pondo assim termo ao feito, sem conhecer portanto de seu mérito, o que importou no forçamento do brusco desfecho final da ação, através de um despacho visceralmente insubsistente, por firmado em motivos inaceitáveis, impróprios, insustentáveis e absolutamente fora do amparo da lei, como ficou acima provado.

A vista do exposto:
ACORDAM, em conferência, os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em dar provimento ao agravo, para reformando, como reformam, o respeitável despacho

agravado, considerar juridicamente válida a citação inicial do agravado, feita na pessoa do gerente de sua agência instalada nesta capital, e consequentemente mandar que o digno juiz "a quo" prossiga nos ulteriores de direito da ação, até final julgamento, o que decidem contra o voto do exmo. sr. Desembargador João Bento de Souza, que conquanto admitisse também a insubsistência da absolvição de instância decretada, considerou sem eficácia jurídica a citação inicial do agravado pela forma por que fora feita, pelo que dava provimento ao agravo, para o fim de ser promovida, pelos meios regulares, a citação inicial do agravado, na pessoa de seu diretor-presidente, com função, residência e domicílio em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, onde está sediada a respectiva matriz da entidade.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de fevereiro de 1958.
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de março de 1958. — (a.) Luiz Faria, Secretário.

cedimento, porém suas próprias declarações, contidas no auto de fls. 148, comprometeram-no irremediavelmente, pois graças ao seu nítido comportamento de receptador somente foram apreendidos 711 cartuchos e isso mesmo em face da ação eficiente do Major Serpa, que fizera a apreensão em casa de Antonio Barbosa da Gama de 240 cartuchos. O inquérito indica que o primeiro denunciado, Manoel Lira Lima, continua evadido e de posse de 187 cartuchos subtraídos de um dos cunhetes pertencentes ao 27.º Batalhão de Caçadores. E como, assim procedendo, incorrem Manoel Lira Lima e Antonio Barbosa da Gama, respectivamente, nas sanções previstas nos artigos 197, parágrafo 4.º, inciso V, e 207, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados punidos com as penas dos citados dispositivos. Requer, que, recebida e autuada a presente denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1.ª) Abdísio Viagas Gonçalves, estivador e residente à rua Pariquis, n. 262 — Vila Sto. Antonio, nesta Capital; 2.ª) Walter Conceição dos Santos, estivador e residente à rua Gastão n. 84, bairro da Sacramento, nesta cidade; 3.ª) Manoel Ubirajara Mendes, estivador e residente à Vila Nova n. 109, bairro da Sacramento, nesta Capital; 4.ª) Weredithe de Andrade Thury, portuário e residente à rua Hauscar de Figueiredo, Manaus; 5.ª) 3.º Sgt. Walter Bastos Reategui, servindo no 27.º Batalhão de Caçadores; Informantes: 1.º) Adabercina Gama e Gama, doméstica e residente à rua Veiga Cabral n. 276, nesta Capital; 2.º) Ana Batista Picanço, doméstica e residente à Passagem Cocada n. 274, nesta cidade; 3.º) Germano do Nascimento, estivador e residente à rua Tupinambás n. 659, nesta cidade; 4.º) Major Carlindo Sampaio Simão, servindo no Q. G. da 8.ª R. M. — Belém, 14 de março de 1958. — (a.) Uaracy Frade Palmeira — Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); Eu, Plácido da Silva Ramos, 3.º Sargento Escrevente o datilografar. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o subscrevo. — (a.) Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cottonificio Candido Ribeiro Ltda., S. Luiz — Maranhão, que foi apresentada, em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 36.583, no valor de sessenta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 64.332,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não

pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de abril de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia 17/4/58)

Faço saber por este edital a Cunha, Uchoa & Maciel, Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.218, no valor de oito mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 8.700,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de abril de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia — 17/4/58)

(Dia — 17/4/58)

Faço saber por este edital a Isaac Anzalak & Cia. Manaus — Amazonas, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 373, no valor de duzentos e catorze mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 214.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de abril de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia — 17/4/58)

Faço saber por este edital a Cunha, Uchoa & Maciel, Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.218, no valor de dezessete mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 17.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 15 de abril de 1958.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(Dia — 17/4/58)

(Dia — 17/4/58)

EDITAIS

EDITAIS

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar, em virtude da lei, etc..

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dêle tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Av. Governador José Malcher n. 160, nesta cidade, no dia 24 do corrente, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Manoel Lira Lima, brasileiro, estivador e residente à Passagem Cocada n. 274, nesta cidade, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 198, parágrafo 4.º, inciso V, tudo do Código Penal Militar, de que é acusada na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — "Denúncia — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Manoel Lira Lima, brasileiro, estivador e residente à Passagem Cocada n. 274, nesta cidade e Antonio Barbosa da Gama, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, filho de Horácio Antonio da Gama e de Margarida Barbosa da Gama, natural do Estado do Pará, estivador e residente à rua Veiga Cabral n. 276, nesta capital, pelos fatos delituosos que passa e expõe: No dia 12 de dezembro do ano p. findo, o 1.º Tenente José Stenio Nobre Maia, comunicou ao Comandante da Guarnição Federal de Manaus o desvio de 898 cartuchos calibre 45, para metralhadora, munição que havia sido

subtraída de um dos cunhetes enviados ao 27.º Batalhão de Caçadores, pelo Vapór "Cuiabá" dos S. N. A. P. P. — Instauradas as investigações necessárias e depois de realizadas numerosas diligências negativas na cidade de Manaus, onde fora descoberto o desvio, o oficial encarregado do inquérito que serve de base a esta denúncia transportou-se para Belém, a fim de colher elementos elucidativos sobre a autoria do crime. Uma vez em Belém, o Major Luiz Gonzaga de Andrade Serpa investigou, com eficiência e êxito, os fatos criminosos, localizando e identificando um dos denunciados, Antonio Barbosa da Gama, em cuja residência, situada à rua Veiga Cabral n. 276, foram apreendidos 240 cartuchos de calibre 45, para metralhadora, como faz certo o auto de fls. 145. No curso das investigações, a esposa de Antonio Barbosa da Gama, Abardecina Gama e Gama e a companheira de Manoel Lira Lima, Ana Batista Picanço, foram ao Quartel da 5.ª Cia. de Guardas, onde entregaram 471 cartuchos para metralhadora, calibre 45, fato ocorrido no dia 21 de janeiro do corrente ano. Pelas declarações das testemunhas Abdísio Viagas Gonçalves e Walter Conceição dos Santos, inquiridas pelo Major Carlindo Simão, e em face do depoimento do próprio Antonio Barbosa da Gama, constata-se que o furto de munição foi perpetrado por Manoel Lira Lima porém este não teria sua atividade co-rodada de êxito se não contasse com a conivência de Antonio Barbosa da Gama, que não só recebeu grande parte do produto do furto, como ainda favoreceu o primeiro denunciado. O segundo denunciado tentou inutilmente justificar seu pro-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelantes, Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A.; apelada, Hassib Feiz Naman, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTOS
DA 2ª. CAMARA PENAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de abril corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Bragança — Apelante, José Fonteles Fernandes; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador João Bento de Souza.

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara; recorrido, Wanderley de Assunção Menezes; relator, desembargador João Bento de Souza.

Recurso Penal — Idem — Recorrente, Pedro Felício da Silva Filho; recorrida, a Justiça Pública; relator, desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de abril de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Sizenando Rodrigues de Campos, e apelado, Antonio Gonçalves Borges, o exmo. sr. desembargador Presidente, proferiu o seguinte despacho:

"Vistos, etc.
A vista do que requereu a parte interessada, e nos termos da informação da Secretaria deste Tribunal de Justiça, comprovada pelo exemplar, junto, do DIÁRIO OFICIAL do Estado, — julgo deserta e não seguida a apelação entre partes, como apelante, Sizenando Rodrigues de Campos e, apelado, Antonio Gonçalves Borges, para que produza seus legais efeitos. — P. e R."

Belém, 15 de abril de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de abril de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

**Anúncio de julgamento da 1ª
Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de abril corrente para julgamento pela 2ª. Câmara Cível, da Capital, em que são

apelantes Odmar Barata e outros, e, apelado, Joaquim Marques da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 14 de abril de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Barbosa Pereira e dona Nazaré Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Ito-roró, 1.007, filho de Francisco Alves Freire e de dona Joanna Barbosa Freire.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Ito-roró, 1.007, filha de Raimundo Rodrigues da Silva e de dona Maria Augusta Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.348 — 17 e 24/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cal de Figueiredo e a senhorinha Raymunda da Paz Silva Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, aux. de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão de Mamoré, n. 1, filho de Manoel Abílio de Figueiredo e de dona Pilar Cal de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Apeú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Rosa Danin, 20, filha de João Rodrigues da Cruz e de dona Maria Florencia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.349 — 17 e 24/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otavio Rosa da Silva e a senhorinha Conceição de Maria Medeiros Jennings.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Miguel, 496, filho de Raimundo Rosa da Silva e de dona Adalgisa Bernardina Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Miguel, 1.495, filha de Euclides Pereira Jennings e de dona Maria José Medeiros Jennings.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.350 — 17 e 24/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Lopes do Carmo e a senhorinha Helena Gaignox de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 81, filho de Raymundo Lima dos Santos e de dona Cecília Lopes do Carmo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Portel, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 497, filha de Grijalva Anastácio de Melo e de dona Laura Gaignox de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.351 — 17 e 24/4/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Souza de Moraes Cardoso e a senhorinha Maria do Carmo Guimarães Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Calama, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 176, filho de José Alves de Moraes Cardoso e de dona Sebastiana de Souza Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 460, prendas domésticas, filha de Carlos Prudencio Tavares Rodrigues e de dona Deolinda Monteiro Guimarães Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.309 — 10 e 17/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Neves da Silva e a senhorinha Luzia Alves Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro, 580, filho de Lucio Casemiro da Silva e de dona Constancia Neves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Pirajá, 1.266, filha de Laurentino Antonio Ferreira e de dona Maria Clarinda Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.310 — 10 e 17/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anathalio de Souza Melres e a senhorinha Josilda Rodrigues de Cristo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 249, filho de Adolpho de Souza Melres e de dona Mathilde Castro Melres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 428, filha de Teófila Rodrigues de Cristo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.312 — 10 e 17/4/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Andrade dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Mendes Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, datilógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.071, filho de Antonio Felix dos Santos e de dona Onofra Andrade dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 1.907, filha de Antonio Maciel Gomes e de dona Maria Mercedes Mendes Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.314 — 10 e 17/4/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1958

NUM. 854

PORTARIA N. 157 - DE 4 DE MARÇO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.226, de 7/3/58.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, Raimunda Alves Marinho, Contínuo, padrão H, na vaga de Ophy-Figueiras Cavalcante, designado, em substituição Porteiro-Protocolista, padrão K.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1958.

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente

PORTARIA N. 158 - DE 7 DE ABRIL DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.228, de 7 de março de 1958.

RESOLVE:

Nomear Benedito Gilberto Azevedo Pantoja, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de chefe de Seção (Contador), padrão T, deste Tribunal, na vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Corrêa de Melo (Resolução n. 1.220, de 21/1/58).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de abril de 1958.

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente

ACORDAO N. 2.116

(Processo ns. 4.852 e 4.853)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos ns. 2.390, de 12 de fevereiro de 1958, e 2.389, de igual data, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", o Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (30.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, atendendo a que, em Laudo expedido a 27 de setembro de 1957, a Junta Militar de Saúde e considerou incapaz definitivamente, para o serviço, por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, com os proventos anuais de quarenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 44.724,00), relativos aos vencimentos e às etapas fixas e suplementares, mesmo contando, apenas, um

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço a corporação, e o Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, atendendo a identico Laudo expedido, a 26 de junho de 1957, pela referida Junta, com os proventos anuais de trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 35.400,00), relativos aos vencimentos e às etapas fixas, mesmo contando apenas nove (9) meses e dezesseis (16) dias de serviço a corporação, ambas as reformas baseadas na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, art. 333, alínea a), e seus §§ 1.º, alínea b), e 3.º, combinado com os arts. 349, alínea b), e 350, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os ofícios ns. 158 e 159, ambos de 12 de fevereiro em curso (1958), entregue a 13, quando foram protocolados no Livro n. 1, fls. 412, sob os números de ordem 97 e 98, respectivamente.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que houve redução no valor das etapas anuais com prejuizo de que o Chefe do Poder Executivo conceda os seguintes proventos: quatro mil novecentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 44.919,00) ao terceiro (30.) sargento Pedro Paulo Ferreira e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) aos soldados Edgar Rodrigues Viana. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Rel'm, 25 de fevereiro de 1958.
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Ful presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira - Relator: — "Os expedientes sobre as reformas de um terceiro (30.) sargento e um soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar, que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através dos ofícios ns. 158 e 159, ambos de 12 de fevereiro em curso (1958), entregues a 13, quando foram protocolados no Livro n. 1, fls. 412, sob os números de ordem 97 e 98, respectivamente, deram origem aos processos ns. 4.852 e 4.853, em julgamento.

No mesmo dia 13, por despacho do Sr. Ministro Presidente, iniciou-se a instrução de cada processo após ser feito o necessário aumento.

O Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, tendo recebido os autos no dia 14, proferiu a 19 os competentes pareceres.

A Presidência designou-me, como juiz, a 21, relator de ambos os feitos. De acordo com o que dispõem os Arts. 29 e 44 do Regimento Interno, a distribuição deveria efetuar-se isoladamente: uma, a 21, e outra, a 22, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da distribuição para o julgamento. Entretanto, sendo as matérias analogas, determinei a distribuição e concomitante, para em conjunto promover a decisão do Plenário.

É oportuno realçar que, tendo ocorrido a prenotação dos expedientes no Protocolo a 13 e sendo hoje 25, o julgamento se faz no curto prazo de doze (12) dias, embora o Dr. Procurador e o juiz relator dispuzessem, cada um, de quinze (15) dias para os seus pronunciamentos, e que noventa e seis (96) horas em seguida à distribuição compre o meu dever, relativamente aos dois processos.

A matéria, em síntese, assim fica esclarecida.

O processo n. 4.852 alude a reforma "ex-officio", do Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (30.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, que, contando, apenas, um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço da Corporação (fls. 7 e 9 dos autos), foi considerado, pela Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado definitivamente incapaz, em consequência de tuberculose pulmonar, forma ativa, consoante o Laudo expedido a 27 de setembro de 1957 (fls. 8).

Por sua vez, o processo n. 4.853 condensa a reforma, "ex-officio", do Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas, o qual acusando somente nove (9) meses e dezesseis (16) dias de função militar (fls. 7 e 9), foi declarado, pela mesma Junta, definitivamente incapaz, também por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, conforme o Laudo expedido a 26 de junho de 1957 (fls. 8).

O processamento administrativo iniciou-se no corrente ano (1958) apesar dos Laudos Médicos serem de 1957.

Amplas as reformas tem este fundamento: Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, art. 333, alínea a), e seu § 1.º, alínea b), combinado com os arts. 349, alínea b) e 350.

Tais proventos, cabem os nobres

Ministros, determinam que o militar nascesse à situação de reformado, por invalidez definitiva, no mesmo posto ou graduação e com vencimentos integrais, além das etapas a que fizer jus, quando sofrer, entre outras moléstias, de tuberculose ativa.

Esclarece, ainda, o § 3.º do art. 333.

"As praxas que se invalidarem com menos de dez (10) anos de serviço prestado a Polícia Militar não poderão obter reforma nos casos das letras a) e b) do § 1.º"

Justamente a citada alínea b), do § 1.º constitui o fundamento legal das reformas sob exame.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela explicativa n. 40, consignação Pessoal Fixo, contém as seguintes dotações:

Noventa e cinco (95) terceiros (30s. sargentos, à razão de Cr\$ 30.684,00, por ano.....	Cr\$ 2.914.980,00.
Seiscentos e vinte e um (621) soldados, à razão de....	Cr\$ 24.600,00, por ano.....
	Cr\$ 15.276.600,00.
Valor de 68.985 etapas fixas para sargentos, à razão de....	Cr\$ 30.000, cada.....
	Cr\$ 2.069.550,00.
Quantitativo para fardamento de 198 sargentos, à razão de 30% sobre 68.985 etapas fixas, no valor de Cr\$ 30,00, cada, de acordo com o parágrafo único, art. 121, da lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949....	Cr\$ 620.865,00.
Valor de 277.035 etapas fixas para cabos e soldados à razão de Cr\$ 30,00, cada, cada.....	Cr\$ 8.311.050,00.

As etapas — vimos acima — também compõem, pelo seu valor integral, os proventos da reforma, segundo o art. 350 da lei n. 207.

Na aludida especificação da Lei Orçamentária a esse respeito, vamos encontrar os elementos positivos dos seguintes pormenores:

ETAPAS FIXAS DE SARGENTOS:
Cr\$ 2.069.550,00 (valor da dotação): 189 sargentos de, por ano, a cada um, Cr\$ 10.950,00. Trinta por cento (30%) de Cr\$ 10.950,00, correspondente ao quantitativo anual para o fardamento de cada um daqueles beneficiários da mais por ano, a cada um, Cr\$ 3.285,00 perfeitamente de acordo com a dotação orçamentária para esse fim no valor de Cr\$ 620.865,00.

Etapas fixas para cabos e soldados é igual a Cr\$ 10.950,00, por ano, a cada um.

Por força dos preceitos contidos na lei n. 207 e das especificações orçamentárias, eis o cálculo exato de cada provento:

TERCEIRO (30.) SARGENTO PEDRO PAULO FERREIRA

Vencimentos	30.684,00
Valor anual das etapas fixas	10.950,00
Trinta por cento (30%) das etapas fixas	3.285,00
Proventos anuais da reforma	44.919,00

SOLDADO EDGAR RODRIGUES VIANA	
Vencimentos	24.600,00
Valor anual das etapas fixas	10.950,00
Proventos anuais da reforma	30.550,00

O Chefe do Poder Executivo concedeu os benefícios com os proventos anuais de Cr\$ 44.724,00, para o 3o. sargento, e Cr\$ 35.400,00, para o soldado restando o cálculo feito pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

A diferença contra os beneficiários, provém do cálculo errado quanto ao valor das etapas, pois em vez de Cr\$ 10.950,00, para as etapas fixas, e Cr\$ 3.285,00, para as etapas suplementares, anualmente, aqueles Comandante atribuiu apenas, Cr\$ 10.800,00 e Cr\$ 3.240,00, respectivamente.

O real, porém, é o cálculo que acima apresentei, em face — regit. — do que estipula a lei n. 207, no art. 350, e das especificações contidas na lei Orçamentária. São do teor seguinte os decretos governamentais:

Processo n. 4.852, fls. 2.
Decreto n. 2.390, de 12 de fevereiro de 1957.

Reforma, "ex-officio" na sua graduação, o 3o. sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Pedro Paulo Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0117/58, Of. S. I. J.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 3o. sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Pedro Paulo Ferreira, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com o § 1.º, letra b), do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil setecentos e vinte e sete cruzeiros (Cr\$ 3.727,00), mensais, ou seja quarenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 44.724,00), anuais, de conformidade com a letra b) do art. 349 e art. 350 da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Processo n. 4.853, fls. 2.
Decreto n. 2.389, de 12 de fevereiro de 1958.

Reforma, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0116/58— Of. — S. I. J.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Edgar Rodrigues Viana de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com o § 1.º, letra b), do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros mensais (Cr\$ 2.950,00 mensais), ou seja trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.400,00), anuais, de conformidade com a letra b), do

art. 349, e art. 350 da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Desce a minúcia fatigantes para que o douto Plenário ficasse bem orientado.

O Relatório está concluído; antes, porém, da minha declaração de voto, cabe ao nobre Dr. Procurador revelar o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Destaquei, no Relatório, a legalidade dos autos governamentais, reformando o terceiro (3o.) sargento Pedro Paulo Ferreira e o soldado Edgar Rodrigues Viana, antes da Polícia Militar do Estado. Somente divergi quanto ao cálculo dos proventos, em virtude de ter havido redução no valor das etapas anuais, com prejuízo dos beneficiários.

Eis por que o meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda os seguintes proventos anuais: quarenta e quatro mil novecentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 44.919,00) ao 3o.

sargento Pedro Paulo Ferreira e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) ao soldado Edgar Rodrigues Viana".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Perfeitamente de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Tendo verificado, que a Lei Orçamentária vigente atribui a cada um dos apontados 365 etapas fixas no corrente exercício financeiro, apesar de ser de 360 dias o ano comercial, em que se basearam as anteriores decisões desta Corte sobre a espécie, acompanho a diligência recomendada pelo Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmir Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ria de Lourdes Silva do Nascimento, Maria de Lourdes Nascimento Ferreira, João Alves da Glória, Pedro Trindade de Souza, Otaviano Araújo de Oliveira, Maria Fernandes Baia, Diligência as de Maria da Conceição Costa, Raimundo Nonato de Oliveira, Raimundo Tavares da Silva. E para constar mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de abril de 1958. Eu, Aécio Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escritório Eleitoral, este escrevi.
(a.) Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA DA 29.ª ZONA

Editais de comunicação

O Escrivão Eleitoral da 29.ª Zona, comunica aos eleitores abaixo relacionados, que se acham lotados na 20.ª A Secção desta 29.ª Zona que funcionará na "Sociedade Beneficente Santíssima Trindade" passarão a votar na 31.ª Secção A, que funcionará no "Instituto Evandro Chagas" Sala B.

Raimundo Nonato de Oliveira, 6.774; Raimundo Cosme da Silva, 6.493; Raimundo Moura da Silva, 6.698; Raimundo Santa Brígida de Melo, 6.444; Raimunda Dias dos Santos, 6.322; Raimundo Batista de Oliveira, 6.148; Sirléa Cristo Moreno, 6.715; Sebastião Chaves da Silva, 5.746; Servulo da Silva Costa, 6.894; Sabina Medeiros dos Santos, 6.759; Sebastiana Gomes de França, 6.156; Sebastião Amaro da Silva, 6.103; Suzana Afonso da Silva, 6.814; Sebastião Pereira Alves, 5.811; Terezinha de Jesus Melo Ribeiro, 7.733; Terezinha Neves de Souza, 6.462; Tereza Carmo da Silva, 6.125; Teotônio Pinto Duarte, 5.783; Terezinha de Jesus Santos, 5.824; Terezinha Santos da Costa, 6.907; Virson Pará Pantoja, 6.494; Venancio Pinheiro de Almeida Filho, 5.783; Virgínia Nazaré da Silva, 6.471; Virgílio Pereira Negrão, 6.889; Vicente Ferreira da Silva, 6.888; Wilson Gonçalves Chaves, 6.953; Walfrido Beltrão da Vera Cruz, 6.839; Wilson Mariano Nascimento Beckman, 6.326; Waldir José do Nascimento, 6.057; Waldir Rodrigues Soares, 7.154; Walter Nascimento Mequins, 6.913; Waldemar Amaro Mateus, 6.865; Waldemar Lima, 6.875; Waldir Mateus de Lima, 5.988; Ubirajara Lima, 5.984; Zoé de Sousa Oliveira, 6.104; Zebina Moraes, 6.970; Zulmira Damasceno Pereira, 6.224; Zilda Barbosa Silva, 6.118.

Outrossim, ficam os eleitores referidos, convidados a comparecer a esta 29.ª Zona, na parte da tarde a fim de fazer a anotação nos respectivos títulos.

Belém, 8 de abril de 1958. — (a.) Armando do Amaral Sá, Escrivão da 29.ª Zona.

(G — 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 1, 2, e 4/5/58)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO PARÁ

Inscrições deferidas e diligência EDITAL N. 37

O doutor Manuel P. D' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório os seguintes pessoas: Deferidas as de João Pereira Machado, Lelis Duarte Valente, Raimundo Costa Parata, Francisco Paulo da Paixão, Veríssimo da Silva Barros, Mercedes Ramos de Queiroz, Expedito Nogueira Sena, Pedro Tishôa Espindola, Maria de Lourdes de Oliveira, Elias de Sousa Filgueiras, Irene Messias Corrêa, Manoel Gomes Cazeiro, Raimundo Messias de Sousa, Noé Dias Correia, Palmiro Mourão dos Anjos Adjacir de Barros, Carlos Ferreira dos Santos, Raimunda Angelina Ribeiro, Raimundo Lobato Baia, Dulcelina Vieira dos Anjos, Luzia França dos Anjos, Maria dos A. Messias e Souza, Maria José de Lima, Lázaro da Conceição e Souza, Conceição Angelim Ribeiro, Manoel Rosa Siqueira, Rui Monteiro Maciel, Raimunda Dantas Machado, Rosa Dantas Machado, Raimundo Barbosa de Sousa, Palmira da Conceição Aleixo, Arleteu da Silva Moreira, Maria das Neves Oliveira, Albertino Moraes Pereira, Albertino Modesto Chavante, José Coelho de Souza, Natalina de Jesus Teixeira Branco, José Ribamar de Souza, Antônio Trindade, João Fernandes da Rocha, Elza Chagas de Souza, Antonia Elizabeth de Azevedo, Raimundo Dichson Ferreira, Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Francisco Ribeiro de Lima, João Batista da Cunha, Inácio de Oliveira Dória, Manoel Norberto Cabral, Hélio

de Jesus Rocha, Raimunda Alves da Silva, Maria da Conceição Ribeiro, Manoel Soares de Miranda, Luiza Fernandes da Silva, Maria Moreira Costa, Maria Correia de Souza, João Ferreira de Souza, Argemiro Damasceno dos Reis, Antonia Barros Gomes, Antonia Messias de Souza, Felina Serrão dos Anjos, Antonio Benedito Ferreira, Raimundo Campos de O. Barros, Arzila Batista Baia, Rita Paiva Pinheiro, Manoel Ignácio dos Anjos, Rosemário Parata, Genesio de Oliveira Barros, Antonio Oliveira, Raimundo Paulo da Silva, Olim da Salim Sauma Jorge, Sebastião Sergio de Araújo, Cecília Rodrigues Barbosa, Helena Santiago Vieira, João Cancio Trindade, Arão Cavalcante de Paiva, Compênio Alves de Moura, Bráulio Afonso da Silva, Mathias Batista de Lima, Maria da Consolidação Neves de Souza, Florença de Santana Silva, Pedro Oliveira da Conceição, Marcília Gomes de Aquino, Alberto Alves dos Santos, Raimunda Borges Magno, Zózimo Teixeira de Oliveira, Idalgino Celestino de Abreu, Maria Nazaré Meira Gazel, Germana Manito de Lima, Compênio de Siqueira Gomes, Francisca Manito de Lima, João Garcia Iniranga, Francisco Valente Benício, Osvaldo Januário da Silva, Osvaldo dos Santos Siqueira, Virgínia Gonçalo Gata, José Augusto Alves, André Paetrocínio dos Santos, Maria da Silva Furtado, Nadir Alves do Carmo, Teodómiro Campos da Cruz, Raimundo Vicente Alves, Alberto Cunha, Amélia de Souza Brito, Aluizio Corrêa Dias, Artur Aristides Brasil Borges, Norberto Assunção, Manoel Ferreira da Silva, Sebastião Batista da Fonseca, Raimunda Meira Alcantara, Raimunda Lopes Hosana, Raimundo Lisbínio Furtado, Alcides Rodrigues Pinto, Aprígio Bandeira, Maria de Nazaré dos Santos, Benício Reis, Melquiades Almeida Barboza, Ebernardino José dos Santos, Ma-